



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
162/2024	178/2024	01/03/2024 16:36:30	01/03/2024 16:36:30

Tipo

SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA)

Número

71/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PERIVALDO SOUZA

Ementa:

CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Eu, **Perivaldo Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente à rua [REDACTED]
[REDACTED], vem requerer

CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Documentação

[Outros documentos que julgar necessário](#)

Termos em que pede deferimento.

Vargem Alta, 1 de março de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **01/03/2024 16:36**

Checksum: **9B87A2F0F41D6F3BCC1D88D1131ACB248A4B8FE1ECED8E904380DF538FCE3D4E**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa	
Responsável pela Demanda: Perivaldo Souza	Matrícula: 315
E-mail: adiministracao@cmva.es.gov.br	Telefone: [REDACTED]
1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2024.	
2. Justificativa da necessidade da contratação Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, a fim de prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias conforme especificação a seguir: <ul style="list-style-type: none">• Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;• Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;• Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;• prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;• prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;• supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;	

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos;

'3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL OU REFERÊNCIA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
1	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	-	UN	01

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução Será: Conforme termo de referência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução Será: Conforme termo de referência.

4.3. Unidade responsável para esclarecimentos: Gerência de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. Prazo para pagamento Será: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 01 de março de 2024
Responsável pela Formalização da Demanda
Perivaldo Souza - Matrícula: 315

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Vargem Alta, 01 de março de 2024.

De: Protocolo

Para: Protocolo

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

GEOVANA PAPACENA BETINI
Adjunto de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **01/03/2024 16:36**

Checksum: **BA75388DBA9D168D0EE2099F19558BC3F3C2A7DAEF1B812F1FAF6CB982386E88**





Vargem Alta, 01 de março de 2024.

De: Protocolo
Para: Presidência

Referência:
Processo nº 162/2024
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:
Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

GEOVANA PAPACENA BETINI
Adjunto de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900370035003A005400

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **01/03/2024 16:37**

Checksum: **492078C030F3B531368AD0005AEF59F1038212333604AF3CF19E97066F527ADA**





Vargem Alta, 04 de março de 2024.

De: Presidência

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Em análise dos documentos acostados, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para contratação pretendida e determino que seja regido sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Remeto para providências, em especial a confecção do ETP

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900370036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em **04/03/2024 12:34**

Checksum: **48A74FA766817619BF76CB0950988DB5F9D19DC5C2AFAC74660ABA302618190F**





Vargem Alta, 22 de abril de 2024.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Priscila Siqueira Vargas
Diretor Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900380033003A005400

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em **22/04/2024 15:38**

Checksum: **CDE85E2FEB1A788C59ACBD2CC55BDC865072FBD037539E1BD459B3C923E273B4**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 162/2024

Data do Documento: 22 de abril de 2024

Área Requisitante: Secretaria Administrativa

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2024.

3 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, razão da previsão específica para fazer frente a despesa, por meio da dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA.

O planejamento anual de contratações da Câmara Municipal de Vargem Alta seguirá as diretrizes estabelecidas na Resolução 120/2023. Devido à publicação dessa resolução em setembro de 2023 e à implementação das novas práticas da lei de licitações em andamento, o plano para o ano de 2024 não foi formulado.

No entanto, está previsto que será devidamente elaborado em maio de 2024 para as contratações do ano de 2025.

Contudo é possível observar que de acordo com o orçamento desta casa de leis está contemplada a contratação requerida.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado de forma mensal e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assim como atendimento prioritário em caso de situações que dependem da ação preventiva e corretiva do técnico capacitado para as soluções de tecnologia da informação.

O contratado deverá possuir todos os requisitos de habilitação constante no artigo 62 ao artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado as hipóteses descritas na Lei nº 123/2006 quando se tratar de MEI, ME e EPP.

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

A prestação do serviço deverá ser feita de forma remota e presencial, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, com visita técnica pelo menos uma vez na semana, e no restante dos dias, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 18:00hrs.

O suporte deverá ser feito, ainda, nas ocasiões que envolva tecnologia da informação dentro e fora da Sede da Câmara Municipal de Vargem Alta- ES, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Pregão 181/2023 – Prefeitura Municipal da Serra – Não é Registro de Preços – FONTE:

<https://transparencia.serra.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?AnexoLicitacaoId=22209>. Data de 25/01/2024. Valor total da contratação: R\$ 503.296,58.

b) Contratações semelhantes, porém, não admitem adesões.

Diante das análises elencadas acima, notoriamente que as soluções descritas não retratam a realidade da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES e, por conseguinte, não admitem adesões, demonstrando que a presente contratação é mais viável e plausível, neste momento.

Dessa forma, pondera-se que a contratação pretendida, *a priori*, evidencia ser a melhor solução para a demanda existente da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é item essencial e obrigatório que deve constar nas peças preparatórias, conforme determina a Nova Lei de Licitações. Dessa forma, utilizando contratações anteriores da própria Câmara Municipal, assim como as de outras Câmara Municipais, têm-se as seguintes informações:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	ÓRGÃO CONTRATANTE E EMPRESA CONTRATADA	FONTE – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.592,72	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	PROCESSO Nº 885/2023 – PREGÃO Nº 001/2023 - https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=&fkmodalidade=3&fksituacao=&search=&encoder= R\$ 17.520,00	ANO DE 2023 – 12 MESES
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 3.610,00	CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	CONTRATO Nº 011/2022 (EM ANEXO) R\$ 43.320,00	ANO DE 2022 – 12 meses.
03	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM	R\$ 3.400,00	CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES	CONTRATO Nº 024/2023 (EM ANEXO) R\$ 40.800,00	ANO DE 2023 – 12 meses.



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA BELSARVYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295-000, FONE (51) 3628-1155

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA				
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DEVIDO ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E MUDANÇAS CONSTANTES COM AS ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E SOFTWARES, ALÉM DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA INFORMÁTICA PARA ASSEGURAR UM BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.200,00	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES	CONTRATO N° 01/2023 (EM ANEXO) R\$ 8.400,00	ANO DE 2023 - 12 MESES.

Aplicando-se a média aritmética simples, como metodologia principal dos preços elencados na tabela acima, obtém-se o valor mensal de R\$ 2.338,18 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) e o Valor Global Estimado de R\$ 18.705,44 (dezoito mil setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O valor estimado levou em consideração o total de meses até o término do exercício financeiro, portanto o valor mensal foi multiplicado por oito, obtendo-se, assim, o valor global estimado para a contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução será de forma mensal, presencial e remota, devendo a empresa contratada desempenhar os serviços elencados no item 5, proporcionando um serviço de qualidade, e que atualmente a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES não dispõe de servidor na área da presente contratação.

9 - JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em razão das características do objeto a ser contratado e por ser item único e indivisível, não há como parcelar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada

CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o Nº 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, Nº 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED]

[REDACTED] Alta-ES, CEP 29.295-000, tendo em vista o que consta no Processo Nº 982/2022 em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 01/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Tecnologia da Informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2023.

1.2 – As especificações dos serviços compreendem:

- Configuração de redes, servidores, Mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350033800300038003A00640052064100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2004 e em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 12.302/2010. VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



[Handwritten Signature]
fls. 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- e) Prover suporte técnico aos usuários, bem como emitir pareceres técnicos em processos administrativos, quando for o caso;
- f) Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- g) Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- h) Propor políticas de armazenamento e backup de dados, bem como orientar sobre a proteção de dados;
- i) Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- j) Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- k) Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários;
- l) Fornecimento de armazenamento em nuvem de 500 GB para backup dos sistemas e arquivos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento (AF).

2.2 – A forma de execução do serviço será de forma imediata ou por demanda, a depender da necessidade dos setores administrativos.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor Total da Contratação será de R\$ 17. 520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), cujo pagamento mensal será de R\$ 1.592,72 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);

3.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados,
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003800300038003A00640052064100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2004 e conforme MP nº 11.127/2006 e MP nº 11.132/2006. VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

SERPRO

fls. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade; e

III – Relatório Gerencial das atividades realizadas;

3.3 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos;

3.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento de despesa: 3.3.90.39.05.000 - Serviços Técnicos Profissionais.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do presente termo;

5.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052064100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.209-2/2004 e o Decreto nº 7.726-1/2011. Ministério Público do Espírito Santo
BRASIL.

fls. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades observadas na prestação do serviço e/ou no cumprimento do Contrato para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;
- 8.1.5 – Receber o objeto e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.6 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste;
- 8.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.8 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 – Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;
- 8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 h às 18:00 h, de segunda-feira à sexta-feira;
- 8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500330030003003A00640052064100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2004 e em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e as Diretrizes das Operações Públicas Brasileiras - DCN Brasil.

fls. 23



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.5 – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no presente contrato administrativo.

8.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;

8.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço;

8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

8.2.13 – Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço;

8.2.14 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das etapas constante no item 4, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal;

8.2.16 – Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.17 – Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://se>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033800300038003A00640052064100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.209-2/2006 e Portaria Conjunta nº 41/2006 do Ministério das Cidades, e Lei nº 20.095-1/2006 do
Brasil.


fls. 25



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, designa formalmente, a servidora TATIELE DEPOLO SHAIDER - Gestora de Contratos, Ato N° 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei N° 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

9.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

9.3 – A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.4 – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003800300038003A00640052064100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2004 e em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
SON LYRIO, 77 - CEP 23.255-000 - FONE (28) 3728-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO - Brasil.

fls. 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

11.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/1993;

12.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção;

12.2.5 – A Multa prevista no item 11.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

12.3 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada;

ASSINADO DIGITALMENTE

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA



assinatura pode ser verificada em:

assinador.gov.br

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310035003800300038003A00540052064100. Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.209-2/2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.928/2006 e as Leis nº 11.743/2008 e 12.729/2012.

BRASIL, 22 de Maio de 2024. VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

Brasil.

fls. 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 – Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Nº 8.666/1993.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023, Processo Administrativo Nº 982/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/1993.

18.0 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.

Vargem Alta – ES, 09 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003800300038003A00540052064100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2004 e em conformidade com a legislação e a Lei nº 13.204/2016. VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO Brasil.

fls. 20



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº 011/2022

Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico em Informática que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa W LIVRE LTDA ME.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BERGER COSTA** [REDACTED] e a empresa W LIVRE LTDA ME estabelecida na Rua Marechal Deodoro, Nº 115, Bairro Centro, CEP 29600-000, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.974.978/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador o Senhor ROBERTO LIVRE TELES DA SILVA, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado em [REDACTED], Estado do Espírito Santo, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Gestão de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico em Informática, contemplando os seguintes serviços:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ITEM	SERVIÇO
1.	SERVIÇOS
1.1	Prestação de Serviços de Suporte Corporativo em Informática e Web
1.1.1	Suporte Técnico e Analista
1.1.2	Manutenção preventiva e corretiva (micros, servidor, notebooks)
1.1.3	Gestão e Segurança da Informação
1.1.4	Gestão e Soluções em Tecnologia
1.1.5	Assessoria em Informática — TI
1.1.6	Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes
1.1.7	Recuperação de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais), mensal, de acordo com a planilha em anexo (ANEXO I).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CMAC, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade, quais sejam: Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada será convocada para realizar a prestação dos serviços à medida que for requisitado, por escrito, por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

6.2 – Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Afonso Claudio/ES.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da Servidora devidamente nomeada por Portaria, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

13.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IX

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA , englobando: <ul style="list-style-type: none">• Suporte Técnico;• Manutenção preventiva e corretiva (microcomputadores, servidores, notebooks);• Gestão e Segurança da Informação;• Gestão e Soluções em Tecnologia;• Assessoria em Informática – TI;• Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;• Recuperação de Dados;	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.320,00 (Quarenta e três mil trezentos e vinte reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria técnica e serviços especializados em Tecnologia da Informação e Informática no exercício de 2023, mediante comparecimento físico por 2 (duas) vezes por semana, durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, permanecendo à disposição da Administração por período mínimo de 3 (três) horas diárias, totalizando 6 (seis) horas semanais de forma presencial, sem prejuízo da prestação de suporte imediato, mediante acesso remoto quando solicitado, na forma estabelecida no Termo de Referência.**

1.2 Havendo **demandas urgentes e graves** que possam comprometer o regular funcionamento dos trabalhos da Contratada, o atendimento será prestado mediante **comparecimento presencial da contratada ou seu técnico responsável na sede da contratante em até 3 (três) horas de sua comunicação** para atendimento da demanda.

1.3 A contratação em tela visa atender a demanda permanente quanto ao aperfeiçoamento, manutenção e modernização do sistema de informatização da Contratante, compreendendo a manutenção e otimização dos sistemas implantados, implantação de novos sistemas, manutenção preventiva (hardware e software); manutenção corretiva (hardware e software); limpeza (micros, impressoras e demais itens de informática); atendimento personalizado ao usuário; serviços de backup (cópia de segurança); orientação técnica para aquisição de peças de informática; gerenciamento da rede; busca de novas tecnologias para automação computacional e identificação dos computadores, atendimento das demais demandas atinentes a área de Tecnologia de Informação e Informática visando assegurar o bom funcionamento das atividades regulares da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.

Tobias Augusto Delgado



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.743/2008 e Lei nº 13.127/2016, da Constituição da República
Brasil.

fls. 50



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



1.4 A contratada acompanhará, com zelo e regularidade, quaisquer procedimentos licitatórios ou não, referentes a itens de sua área de especialidade técnica (tecnologia em geral), realizando minuciosa conferência de objetos/produtos adquiridos pela Administração Contratante no ato de seu recebimento, orientando e esclarecendo-a, mediante relatório circunstanciado, acerca do funcionamento, especificações, configurações e eventuais desconformidades entre o(s) item(s) adquirido(s) e o(s) entregue(s).

1.5 Compõem o presente instrumento, vinculando a contratação, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Estudo Técnico Preliminar realizado.
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a vista de sua condição de necessária continuidade e caráter de indispensabilidade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços firmados permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação nesse sentido com o contratado.

2.3. Em se tratando de assinatura eletrônica, o prazo de vigência contratual iniciará da data constante na assinatura da contratada.

Isela Augusto Delgado



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.696/2008, Lei nº 13.127/2016, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 13.874/2020, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.186/2021, Lei nº 14.230/2021, Lei nº 14.240/2021, Lei nº 14.241/2021, Lei nº 14.242/2021, Lei nº 14.243/2021, Lei nº 14.244/2021, Lei nº 14.245/2021, Lei nº 14.246/2021, Lei nº 14.247/2021, Lei nº 14.248/2021, Lei nº 14.249/2021, Lei nº 14.250/2021, Lei nº 14.251/2021, Lei nº 14.252/2021, Lei nº 14.253/2021, Lei nº 14.254/2021, Lei nº 14.255/2021, Lei nº 14.256/2021, Lei nº 14.257/2021, Lei nº 14.258/2021, Lei nº 14.259/2021, Lei nº 14.260/2021, Lei nº 14.261/2021, Lei nº 14.262/2021, Lei nº 14.263/2021, Lei nº 14.264/2021, Lei nº 14.265/2021, Lei nº 14.266/2021, Lei nº 14.267/2021, Lei nº 14.268/2021, Lei nº 14.269/2021, Lei nº 14.270/2021, Lei nº 14.271/2021, Lei nº 14.272/2021, Lei nº 14.273/2021, Lei nº 14.274/2021, Lei nº 14.275/2021, Lei nº 14.276/2021, Lei nº 14.277/2021, Lei nº 14.278/2021, Lei nº 14.279/2021, Lei nº 14.280/2021, Lei nº 14.281/2021, Lei nº 14.282/2021, Lei nº 14.283/2021, Lei nº 14.284/2021, Lei nº 14.285/2021, Lei nº 14.286/2021, Lei nº 14.287/2021, Lei nº 14.288/2021, Lei nº 14.289/2021, Lei nº 14.290/2021, Lei nº 14.291/2021, Lei nº 14.292/2021, Lei nº 14.293/2021, Lei nº 14.294/2021, Lei nº 14.295/2021, Lei nº 14.296/2021, Lei nº 14.297/2021, Lei nº 14.298/2021, Lei nº 14.299/2021, Lei nº 14.300/2021, Lei nº 14.301/2021, Lei nº 14.302/2021, Lei nº 14.303/2021, Lei nº 14.304/2021, Lei nº 14.305/2021, Lei nº 14.306/2021, Lei nº 14.307/2021, Lei nº 14.308/2021, Lei nº 14.309/2021, Lei nº 14.310/2021, Lei nº 14.311/2021, Lei nº 14.312/2021, Lei nº 14.313/2021, Lei nº 14.314/2021, Lei nº 14.315/2021, Lei nº 14.316/2021, Lei nº 14.317/2021, Lei nº 14.318/2021, Lei nº 14.319/2021, Lei nº 14.320/2021, Lei nº 14.321/2021, Lei nº 14.322/2021, Lei nº 14.323/2021, Lei nº 14.324/2021, Lei nº 14.325/2021, Lei nº 14.326/2021, Lei nº 14.327/2021, Lei nº 14.328/2021, Lei nº 14.329/2021, Lei nº 14.330/2021, Lei nº 14.331/2021, Lei nº 14.332/2021, Lei nº 14.333/2021, Lei nº 14.334/2021, Lei nº 14.335/2021, Lei nº 14.336/2021, Lei nº 14.337/2021, Lei nº 14.338/2021, Lei nº 14.339/2021, Lei nº 14.340/2021, Lei nº 14.341/2021, Lei nº 14.342/2021, Lei nº 14.343/2021, Lei nº 14.344/2021, Lei nº 14.345/2021, Lei nº 14.346/2021, Lei nº 14.347/2021, Lei nº 14.348/2021, Lei nº 14.349/2021, Lei nº 14.350/2021, Lei nº 14.351/2021, Lei nº 14.352/2021, Lei nº 14.353/2021, Lei nº 14.354/2021, Lei nº 14.355/2021, Lei nº 14.356/2021, Lei nº 14.357/2021, Lei nº 14.358/2021, Lei nº 14.359/2021, Lei nº 14.360/2021, Lei nº 14.361/2021, Lei nº 14.362/2021, Lei nº 14.363/2021, Lei nº 14.364/2021, Lei nº 14.365/2021, Lei nº 14.366/2021, Lei nº 14.367/2021, Lei nº 14.368/2021, Lei nº 14.369/2021, Lei nº 14.370/2021, Lei nº 14.371/2021, Lei nº 14.372/2021, Lei nº 14.373/2021, Lei nº 14.374/2021, Lei nº 14.375/2021, Lei nº 14.376/2021, Lei nº 14.377/2021, Lei nº 14.378/2021, Lei nº 14.379/2021, Lei nº 14.380/2021, Lei nº 14.381/2021, Lei nº 14.382/2021, Lei nº 14.383/2021, Lei nº 14.384/2021, Lei nº 14.385/2021, Lei nº 14.386/2021, Lei nº 14.387/2021, Lei nº 14.388/2021, Lei nº 14.389/2021, Lei nº 14.390/2021, Lei nº 14.391/2021, Lei nº 14.392/2021, Lei nº 14.393/2021, Lei nº 14.394/2021, Lei nº 14.395/2021, Lei nº 14.396/2021, Lei nº 14.397/2021, Lei nº 14.398/2021, Lei nº 14.399/2021, Lei nº 14.400/2021, Lei nº 14.401/2021, Lei nº 14.402/2021, Lei nº 14.403/2021, Lei nº 14.404/2021, Lei nº 14.405/2021, Lei nº 14.406/2021, Lei nº 14.407/2021, Lei nº 14.408/2021, Lei nº 14.409/2021, Lei nº 14.410/2021, Lei nº 14.411/2021, Lei nº 14.412/2021, Lei nº 14.413/2021, Lei nº 14.414/2021, Lei nº 14.415/2021, Lei nº 14.416/2021, Lei nº 14.417/2021, Lei nº 14.418/2021, Lei nº 14.419/2021, Lei nº 14.420/2021, Lei nº 14.421/2021, Lei nº 14.422/2021, Lei nº 14.423/2021, Lei nº 14.424/2021, Lei nº 14.425/2021, Lei nº 14.426/2021, Lei nº 14.427/2021, Lei nº 14.428/2021, Lei nº 14.429/2021, Lei nº 14.430/2021, Lei nº 14.431/2021, Lei nº 14.432/2021, Lei nº 14.433/2021, Lei nº 14.434/2021, Lei nº 14.435/2021, Lei nº 14.436/2021, Lei nº 14.437/2021, Lei nº 14.438/2021, Lei nº 14.439/2021, Lei nº 14.440/2021, Lei nº 14.441/2021, Lei nº 14.442/2021, Lei nº 14.443/2021, Lei nº 14.444/2021, Lei nº 14.445/2021, Lei nº 14.446/2021, Lei nº 14.447/2021, Lei nº 14.448/2021, Lei nº 14.449/2021, Lei nº 14.450/2021, Lei nº 14.451/2021, Lei nº 14.452/2021, Lei nº 14.453/2021, Lei nº 14.454/2021, Lei nº 14.455/2021, Lei nº 14.456/2021, Lei nº 14.457/2021, Lei nº 14.458/2021, Lei nº 14.459/2021, Lei nº 14.460/2021, Lei nº 14.461/2021, Lei nº 14.462/2021, Lei nº 14.463/2021, Lei nº 14.464/2021, Lei nº 14.465/2021, Lei nº 14.466/2021, Lei nº 14.467/2021, Lei nº 14.468/2021, Lei nº 14.469/2021, Lei nº 14.470/2021, Lei nº 14.471/2021, Lei nº 14.472/2021, Lei nº 14.473/2021, Lei nº 14.474/2021, Lei nº 14.475/2021, Lei nº 14.476/2021, Lei nº 14.477/2021, Lei nº 14.478/2021, Lei nº 14.479/2021, Lei nº 14.480/2021, Lei nº 14.481/2021, Lei nº 14.482/2021, Lei nº 14.483/2021, Lei nº 14.484/2021, Lei nº 14.485/2021, Lei nº 14.486/2021, Lei nº 14.487/2021, Lei nº 14.488/2021, Lei nº 14.489/2021, Lei nº 14.490/2021, Lei nº 14.491/2021, Lei nº 14.492/2021, Lei nº 14.493/2021, Lei nº 14.494/2021, Lei nº 14.495/2021, Lei nº 14.496/2021, Lei nº 14.497/2021, Lei nº 14.498/2021, Lei nº 14.499/2021, Lei nº 14.500/2021, Lei nº 14.501/2021, Lei nº 14.502/2021, Lei nº 14.503/2021, Lei nº 14.504/2021, Lei nº 14.505/2021, Lei nº 14.506/2021, Lei nº 14.507/2021, Lei nº 14.508/2021, Lei nº 14.509/2021, Lei nº 14.510/2021, Lei nº 14.511/2021, Lei nº 14.512/2021, Lei nº 14.513/2021, Lei nº 14.514/2021, Lei nº 14.515/2021, Lei nº 14.516/2021, Lei nº 14.517/2021, Lei nº 14.518/2021, Lei nº 14.519/2021, Lei nº 14.520/2021, Lei nº 14.521/2021, Lei nº 14.522/2021, Lei nº 14.523/2021, Lei nº 14.524/2021, Lei nº 14.525/2021, Lei nº 14.526/2021, Lei nº 14.527/2021, Lei nº 14.528/2021, Lei nº 14.529/2021, Lei nº 14.530/2021, Lei nº 14.531/2021, Lei nº 14.532/2021, Lei nº 14.533/2021, Lei nº 14.534/2021, Lei nº 14.535/2021, Lei nº 14.536/2021, Lei nº 14.537/2021, Lei nº 14.538/2021, Lei nº 14.539/2021, Lei nº 14.540/2021, Lei nº 14.541/2021, Lei nº 14.542/2021, Lei nº 14.543/2021, Lei nº 14.544/2021, Lei nº 14.545/2021, Lei nº 14.546/2021, Lei nº 14.547/2021, Lei nº 14.548/2021, Lei nº 14.549/2021, Lei nº 14.550/2021, Lei nº 14.551/2021, Lei nº 14.552/2021, Lei nº 14.553/2021, Lei nº 14.554/2021, Lei nº 14.555/2021, Lei nº 14.556/2021, Lei nº 14.557/2021, Lei nº 14.558/2021, Lei nº 14.559/2021, Lei nº 14.560/2021, Lei nº 14.561/2021, Lei nº 14.562/2021, Lei nº 14.563/2021, Lei nº 14.564/2021, Lei nº 14.565/2021, Lei nº 14.566/2021, Lei nº 14.567/2021, Lei nº 14.568/2021, Lei nº 14.569/2021, Lei nº 14.570/2021, Lei nº 14.571/2021, Lei nº 14.572/2021, Lei nº 14.573/2021, Lei nº 14.574/2021, Lei nº 14.575/2021, Lei nº 14.576/2021, Lei nº 14.577/2021, Lei nº 14.578/2021, Lei nº 14.579/2021, Lei nº 14.580/2021, Lei nº 14.581/2021, Lei nº 14.582/2021, Lei nº 14.583/2021, Lei nº 14.584/2021, Lei nº 14.585/2021, Lei nº 14.586/2021, Lei nº 14.587/2021, Lei nº 14.588/2021, Lei nº 14.589/2021, Lei nº 14.590/2021, Lei nº 14.591/2021, Lei nº 14.592/2021, Lei nº 14.593/2021, Lei nº 14.594/2021, Lei nº 14.595/2021, Lei nº 14.596/2021, Lei nº 14.597/2021, Lei nº 14.598/2021, Lei nº 14.599/2021, Lei nº 14.600/2021, Lei nº 14.601/2021, Lei nº 14.602/2021, Lei nº 14.603/2021, Lei nº 14.604/2021, Lei nº 14.605/2021, Lei nº 14.606/2021, Lei nº 14.607/2021, Lei nº 14.608/2021, Lei nº 14.609/2021, Lei nº 14.610/2021, Lei nº 14.611/2021, Lei nº 14.612/2021, Lei nº 14.613/2021, Lei nº 14.614/2021, Lei nº 14.615/2021, Lei nº 14.616/2021, Lei nº 14.617/2021, Lei nº 14.618/2021, Lei nº 14.619/2021, Lei nº 14.620/2021, Lei nº 14.621/2021, Lei nº 14.622/2021, Lei nº 14.623/2021, Lei nº 14.624/2021, Lei nº 14.625/2021, Lei nº 14.626/2021, Lei nº 14.627/2021, Lei nº 14.628/2021, Lei nº 14.629/2021, Lei nº 14.630/2021, Lei nº 14.631/2021, Lei nº 14.632/2021, Lei nº 14.633/2021, Lei nº 14.634/2021, Lei nº 14.635/2021, Lei nº 14.636/2021, Lei nº 14.637/2021, Lei nº 14.638/2021, Lei nº 14.639/2021, Lei nº 14.640/2021, Lei nº 14.641/2021, Lei nº 14.642/2021, Lei nº 14.643/2021, Lei nº 14.644/2021, Lei nº 14.645/2021, Lei nº 14.646/2021, Lei nº 14.647/2021, Lei nº 14.648/2021, Lei nº 14.649/2021, Lei nº 14.650/2021, Lei nº 14.651/2021, Lei nº 14.652/2021, Lei nº 14.653/2021, Lei nº 14.654/2021, Lei nº 14.655/2021, Lei nº 14.656/2021, Lei nº 14.657/2021, Lei nº 14.658/2021, Lei nº 14.659/2021, Lei nº 14.660/2021, Lei nº 14.661/2021, Lei nº 14.662/2021, Lei nº 14.663/2021, Lei nº 14.664/2021, Lei nº 14.665/2021, Lei nº 14.666/2021, Lei nº 14.667/2021, Lei nº 14.668/2021, Lei nº 14.669/2021, Lei nº 14.670/2021, Lei nº 14.671/2021, Lei nº 14.672/2021, Lei nº 14.673/2021, Lei nº 14.674/2021, Lei nº 14.675/2021, Lei nº 14.676/2021, Lei nº 14.677/2021, Lei nº 14.678/2021, Lei nº 14.679/2021, Lei nº 14.680/2021, Lei nº 14.681/2021, Lei nº 14.682/2021, Lei nº 14.683/2021, Lei nº 14.684/2021, Lei nº 14.685/2021, Lei nº 14.686/2021, Lei nº 14.687/2021, Lei nº 14.688/2021, Lei nº 14.689/2021, Lei nº 14.690/2021, Lei nº 14.691/2021, Lei nº 14.692/2021, Lei nº 14.693/2021, Lei nº 14.694/2021, Lei nº 14.695/2021, Lei nº 14.696/2021, Lei nº 14.697/2021, Lei nº 14.698/2021, Lei nº 14.699/2021, Lei nº 14.700/2021, Lei nº 14.701/2021, Lei nº 14.702/2021, Lei nº 14.703/2021, Lei nº 14.704/2021, Lei nº 14.705/2021, Lei nº 14.706/2021, Lei nº 14.707/2021, Lei nº 14.708/2021, Lei nº 14.709/2021, Lei nº 14.710/2021, Lei nº 14.711/2021, Lei nº 14.712/2021, Lei nº 14.713/2021, Lei nº 14.714/2021, Lei nº 14.715/2021, Lei nº 14.716/2021, Lei nº 14.717/2021, Lei nº 14.718/2021, Lei nº 14.719/2021, Lei nº 14.720/2021, Lei nº 14.721/2021, Lei nº 14.722/2021, Lei nº 14.723/2021, Lei nº 14.724/2021, Lei nº 14.725/2021, Lei nº 14.726/2021, Lei nº 14.727/2021, Lei nº 14.728/2021, Lei nº 14.729/2021, Lei nº 14.730/2021, Lei nº 14.731/2021, Lei nº 14.732/2021, Lei nº 14.733/2021, Lei nº 14.734/2021, Lei nº 14.735/2021, Lei nº 14.736/2021, Lei nº 14.737/2021, Lei nº 14.738/2021, Lei nº 14.739/2021, Lei nº 14.740/2021, Lei nº 14.741/2021, Lei nº 14.742/2021, Lei nº 14.743/2021, Lei nº 14.744/2021, Lei nº 14.745/2021, Lei nº 14.746/2021, Lei nº 14.747/2021, Lei nº 14.748/2021, Lei nº 14.749/2021, Lei nº 14.750/2021, Lei nº 14.751/2021, Lei nº 14.752/2021, Lei nº 14.753/2021, Lei nº 14.754/2021, Lei nº 14.755/2021, Lei nº 14.756/2021, Lei nº 14.757/2021, Lei nº 14.758/2021, Lei nº 14.759/2021, Lei nº 14.760/2021, Lei nº 14.761/2021, Lei nº 14.762/2021, Lei nº 14.763/2021, Lei nº 14.764/2021, Lei nº 14.765/2021, Lei nº 14.766/2021, Lei nº 14.767/2021, Lei nº 14.768/2021, Lei nº 14.769/2021, Lei nº 14.770/2021, Lei nº 14.771/2021, Lei nº 14.772/2021, Lei nº 14.773/2021, Lei nº 14.774/2021, Lei nº 14.775/2021, Lei nº 14.776/2021, Lei nº 14.777/2021, Lei nº 14.778/2021, Lei nº 14.779/2021, Lei nº 14.780/2021, Lei nº 14.781/2021, Lei nº 14.782/2021, Lei nº 14.783/2021, Lei nº 14.784/2021, Lei nº 14.785/2021, Lei nº 14.786/2021, Lei nº 14.787/2021, Lei nº 14.788/2021, Lei nº 14.789/2021, Lei nº 14.790/2021, Lei nº 14.791/2021, Lei nº 14.792/2021, Lei nº 14.793/2021, Lei nº 14.794/2021, Lei nº 14.795/2021, Lei nº 14.796/2021, Lei nº 14.797/2021, Lei nº 14.798/2021, Lei nº 14.799/2021, Lei nº 14.800/2021, Lei nº 14.801/2021, Lei nº 14.802/2021, Lei nº 14.803/2021, Lei nº 14.804/2021, Lei nº 14.805/2021, Lei nº 14.806/2021, Lei nº 14.807/2021, Lei nº 14.808/2021, Lei nº 14.809/2021, Lei nº 14.810/2021, Lei nº 14.811/2021, Lei nº 14.812/2021, Lei nº 14.813/2021, Lei nº 14.814/2021, Lei nº 14.815/2021, Lei nº 14.816/2021, Lei nº 14.817/2021, Lei nº 14.818/2021, Lei nº 14.819/2021, Lei nº 14.820/2021, Lei nº 14.821/2021, Lei nº 14.822/2021, Lei nº 14.823/2021, Lei nº 14.824/2021, Lei nº 14.825/2021, Lei nº 14.826/2021, Lei nº 14.827/2021, Lei nº 14.828/2021, Lei nº 14.829/2021, Lei nº 14.830/2021, Lei nº 14.831/2021, Lei nº 14.832/2021, Lei nº 14.833/2021, Lei nº 14.834/2021, Lei nº 14.835/2021, Lei nº 14.836/2021, Lei nº 14.837/2021, Lei nº 14.838/2021, Lei nº 14.839/2021, Lei nº 14.840/2021, Lei nº 14.841/2021, Lei nº 14.842/2021, Lei nº 14.843/2021, Lei nº 14.844/2021, Lei nº 14.845/2021, Lei nº 14.846/2021, Lei nº 14.847/2021, Lei nº 14.848/2021, Lei nº 14.849/2021, Lei nº 14.850/2021, Lei nº 14.851/2021, Lei nº 14.852/2021, Lei nº 14.853/2021, Lei nº 14.854/2021, Lei nº 14.855/2021, Lei nº 14.856/2021, Lei nº 14.857/2021, Lei nº 14.858/2021, Lei nº 14.859/2021, Lei nº 14.860/2021, Lei nº 14.861/2021, Lei nº 14.862/2021, Lei nº 14.863/2021, Lei nº 14.864/2021, Lei nº 14.865/2021, Lei nº 14.866/2021, Lei nº 14.867/2021, Lei nº 14.868/2021, Lei nº 14.869/2021, Lei nº 14.870/2021, Lei nº 14.871/2021, Lei nº 14.872/2021, Lei nº 14.873/2021, Lei nº 14.874/2021, Lei nº 14.875/2021, Lei nº 14.876/2021, Lei nº 14.877/2021, Lei nº 14.878/2021, Lei nº 14.879/2021, Lei nº 14.880/2021, Lei nº 14.881/2021, Lei nº 14.882/2021, Lei nº 14.883/2021, Lei nº 14.884/2021, Lei nº 14.885/2021, Lei nº 14.886/2021, Lei nº 14.887/2021, Lei nº 14.888/2021, Lei nº 14.889/2021, Lei nº 14.890/2021, Lei nº 14.891/2021, Lei nº 14.892/2021, Lei nº 14.893/2021, Lei nº 14.894/2021, Lei nº 14.895/2021, Lei nº 14.896/2021, Lei nº 14.897/2021, Lei nº 14.898/2021, Lei nº 14.899/2021, Lei nº 14.900/2021, Lei nº 14.901/2021, Lei nº 14.902/2021, Lei nº 14.903/2021, Lei nº 14.904/2021, Lei nº 14.905/2021, Lei nº 14.906/2021, Lei nº 14.907/2021, Lei nº 14.908/2021, Lei nº 14.909/2021, Lei nº 14.910/2021, Lei nº 14.911/2021, Lei nº 14.912/2021, Lei nº 14.913/2021, Lei nº 14.914/2021, Lei nº 14.915/2021, Lei nº 14.916/2021, Lei nº 14.917/2021, Lei nº 14.918/2021, Lei nº 14.919/2021, Lei nº 14.920/2021, Lei nº 14.921/2021, Lei nº 14.922/2021, Lei nº 14.923/2021, Lei nº 14.924/2021, Lei nº 14.925/2021, Lei nº 14.926/2021, Lei nº 14.927/2021, Lei nº 14.928/2021, Lei nº 14.929/2021, Lei nº 14.930/2021, Lei nº 14.931/2021, Lei nº 14.932/2021, Lei nº 14.933/2021, Lei nº 14.934/2021, Lei nº 14.935/2021, Lei nº 14.936/2021, Lei nº 14.937/2021, Lei nº 14.938/2021, Lei nº 14.939/2021, Lei nº 14.940/2021, Lei nº 14.941/2021, Lei nº 14.942/2021, Lei nº 14.943/2021, Lei nº 14.944/2021, Lei nº 14.945/2021, Lei nº 14.946/2021, Lei nº 14.947/2021, Lei nº 14.948/2021, Lei nº 14.949/2021, Lei nº 14.950/2021, Lei nº 14.951/2021, Lei nº 14.952/2021, Lei nº 14.953/2021, Lei nº 14.954/2021, Lei nº 14.955/2021, Lei nº 14.956/2021, Lei nº 14.957/2021, Lei nº 14.958/2021, Lei nº 14.959/2021, Lei nº 14.960/2021, Lei nº 14.961/2021, Lei nº 14.962/2021, Lei nº 14.963/2021, Lei nº 14.964/2021, Lei nº 14.965/2021, Lei nº 14.966/2021, Lei nº 14.967/2021, Lei nº 14.968/2021, Lei nº 14.969/2021, Lei nº 14.970/2021, Lei nº 14.971/2021, Lei nº 14.972/2021, Lei nº 14.973/2021, Lei nº 14.974/2021, Lei nº 14.975/2021, Lei nº 14.976/2021, Lei nº 14.977/202



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços contratados será prestada **na sede da contratada**, cito a Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP: 29.375-000, durante o horário de expediente, de 12h as 18h de segunda a sexta feira, devendo ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas no presente contrato e anexo termo de referência, observada ainda as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotará em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) *não produziu os resultados acordados;*
- b) *deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;*
- c) *deixou de utilizar materiais e/ou recursos solicitados e disponibilizados para a adequada execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Felton Augusto Delgado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Solvo Augusto Delgado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – DO PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.400,00 – três mil e quatrocentos reais**, perfazendo o valor total de **R\$ 40.800,00 – quarenta mil e oitocentos reais**.

5.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas de deslocamento a sede da contratante para prestação dos serviços contratados, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

5.3- PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Robson Augusto de Almeida



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.141/2005, Lei nº 13.127/2016, Lei nº 13.204/2016, Lei nº 13.273/2016, Lei nº 13.386/2017, Lei nº 13.410/2017, Lei nº 13.429/2017, Lei nº 13.468/2017, Lei nº 13.489/2017, Lei nº 13.500/2017, Lei nº 13.501/2017, Lei nº 13.502/2017, Lei nº 13.503/2017, Lei nº 13.504/2017, Lei nº 13.505/2017, Lei nº 13.506/2017, Lei nº 13.507/2017, Lei nº 13.508/2017, Lei nº 13.509/2017, Lei nº 13.510/2017, Lei nº 13.511/2017, Lei nº 13.512/2017, Lei nº 13.513/2017, Lei nº 13.514/2017, Lei nº 13.515/2017, Lei nº 13.516/2017, Lei nº 13.517/2017, Lei nº 13.518/2017, Lei nº 13.519/2017, Lei nº 13.520/2017, Lei nº 13.521/2017, Lei nº 13.522/2017, Lei nº 13.523/2017, Lei nº 13.524/2017, Lei nº 13.525/2017, Lei nº 13.526/2017, Lei nº 13.527/2017, Lei nº 13.528/2017, Lei nº 13.529/2017, Lei nº 13.530/2017, Lei nº 13.531/2017, Lei nº 13.532/2017, Lei nº 13.533/2017, Lei nº 13.534/2017, Lei nº 13.535/2017, Lei nº 13.536/2017, Lei nº 13.537/2017, Lei nº 13.538/2017, Lei nº 13.539/2017, Lei nº 13.540/2017, Lei nº 13.541/2017, Lei nº 13.542/2017, Lei nº 13.543/2017, Lei nº 13.544/2017, Lei nº 13.545/2017, Lei nº 13.546/2017, Lei nº 13.547/2017, Lei nº 13.548/2017, Lei nº 13.549/2017, Lei nº 13.550/2017, Lei nº 13.551/2017, Lei nº 13.552/2017, Lei nº 13.553/2017, Lei nº 13.554/2017, Lei nº 13.555/2017, Lei nº 13.556/2017, Lei nº 13.557/2017, Lei nº 13.558/2017, Lei nº 13.559/2017, Lei nº 13.560/2017, Lei nº 13.561/2017, Lei nº 13.562/2017, Lei nº 13.563/2017, Lei nº 13.564/2017, Lei nº 13.565/2017, Lei nº 13.566/2017, Lei nº 13.567/2017, Lei nº 13.568/2017, Lei nº 13.569/2017, Lei nº 13.570/2017, Lei nº 13.571/2017, Lei nº 13.572/2017, Lei nº 13.573/2017, Lei nº 13.574/2017, Lei nº 13.575/2017, Lei nº 13.576/2017, Lei nº 13.577/2017, Lei nº 13.578/2017, Lei nº 13.579/2017, Lei nº 13.580/2017, Lei nº 13.581/2017, Lei nº 13.582/2017, Lei nº 13.583/2017, Lei nº 13.584/2017, Lei nº 13.585/2017, Lei nº 13.586/2017, Lei nº 13.587/2017, Lei nº 13.588/2017, Lei nº 13.589/2017, Lei nº 13.590/2017, Lei nº 13.591/2017, Lei nº 13.592/2017, Lei nº 13.593/2017, Lei nº 13.594/2017, Lei nº 13.595/2017, Lei nº 13.596/2017, Lei nº 13.597/2017, Lei nº 13.598/2017, Lei nº 13.599/2017, Lei nº 13.600/2017, Lei nº 13.601/2017, Lei nº 13.602/2017, Lei nº 13.603/2017, Lei nº 13.604/2017, Lei nº 13.605/2017, Lei nº 13.606/2017, Lei nº 13.607/2017, Lei nº 13.608/2017, Lei nº 13.609/2017, Lei nº 13.610/2017, Lei nº 13.611/2017, Lei nº 13.612/2017, Lei nº 13.613/2017, Lei nº 13.614/2017, Lei nº 13.615/2017, Lei nº 13.616/2017, Lei nº 13.617/2017, Lei nº 13.618/2017, Lei nº 13.619/2017, Lei nº 13.620/2017, Lei nº 13.621/2017, Lei nº 13.622/2017, Lei nº 13.623/2017, Lei nº 13.624/2017, Lei nº 13.625/2017, Lei nº 13.626/2017, Lei nº 13.627/2017, Lei nº 13.628/2017, Lei nº 13.629/2017, Lei nº 13.630/2017, Lei nº 13.631/2017, Lei nº 13.632/2017, Lei nº 13.633/2017, Lei nº 13.634/2017, Lei nº 13.635/2017, Lei nº 13.636/2017, Lei nº 13.637/2017, Lei nº 13.638/2017, Lei nº 13.639/2017, Lei nº 13.640/2017, Lei nº 13.641/2017, Lei nº 13.642/2017, Lei nº 13.643/2017, Lei nº 13.644/2017, Lei nº 13.645/2017, Lei nº 13.646/2017, Lei nº 13.647/2017, Lei nº 13.648/2017, Lei nº 13.649/2017, Lei nº 13.650/2017, Lei nº 13.651/2017, Lei nº 13.652/2017, Lei nº 13.653/2017, Lei nº 13.654/2017, Lei nº 13.655/2017, Lei nº 13.656/2017, Lei nº 13.657/2017, Lei nº 13.658/2017, Lei nº 13.659/2017, Lei nº 13.660/2017, Lei nº 13.661/2017, Lei nº 13.662/2017, Lei nº 13.663/2017, Lei nº 13.664/2017, Lei nº 13.665/2017, Lei nº 13.666/2017, Lei nº 13.667/2017, Lei nº 13.668/2017, Lei nº 13.669/2017, Lei nº 13.670/2017, Lei nº 13.671/2017, Lei nº 13.672/2017, Lei nº 13.673/2017, Lei nº 13.674/2017, Lei nº 13.675/2017, Lei nº 13.676/2017, Lei nº 13.677/2017, Lei nº 13.678/2017, Lei nº 13.679/2017, Lei nº 13.680/2017, Lei nº 13.681/2017, Lei nº 13.682/2017, Lei nº 13.683/2017, Lei nº 13.684/2017, Lei nº 13.685/2017, Lei nº 13.686/2017, Lei nº 13.687/2017, Lei nº 13.688/2017, Lei nº 13.689/2017, Lei nº 13.690/2017, Lei nº 13.691/2017, Lei nº 13.692/2017, Lei nº 13.693/2017, Lei nº 13.694/2017, Lei nº 13.695/2017, Lei nº 13.696/2017, Lei nº 13.697/2017, Lei nº 13.698/2017, Lei nº 13.699/2017, Lei nº 13.700/2017, Lei nº 13.701/2017, Lei nº 13.702/2017, Lei nº 13.703/2017, Lei nº 13.704/2017, Lei nº 13.705/2017, Lei nº 13.706/2017, Lei nº 13.707/2017, Lei nº 13.708/2017, Lei nº 13.709/2017, Lei nº 13.710/2017, Lei nº 13.711/2017, Lei nº 13.712/2017, Lei nº 13.713/2017, Lei nº 13.714/2017, Lei nº 13.715/2017, Lei nº 13.716/2017, Lei nº 13.717/2017, Lei nº 13.718/2017, Lei nº 13.719/2017, Lei nº 13.720/2017, Lei nº 13.721/2017, Lei nº 13.722/2017, Lei nº 13.723/2017, Lei nº 13.724/2017, Lei nº 13.725/2017, Lei nº 13.726/2017, Lei nº 13.727/2017, Lei nº 13.728/2017, Lei nº 13.729/2017, Lei nº 13.730/2017, Lei nº 13.731/2017, Lei nº 13.732/2017, Lei nº 13.733/2017, Lei nº 13.734/2017, Lei nº 13.735/2017, Lei nº 13.736/2017, Lei nº 13.737/2017, Lei nº 13.738/2017, Lei nº 13.739/2017, Lei nº 13.740/2017, Lei nº 13.741/2017, Lei nº 13.742/2017, Lei nº 13.743/2017, Lei nº 13.744/2017, Lei nº 13.745/2017, Lei nº 13.746/2017, Lei nº 13.747/2017, Lei nº 13.748/2017, Lei nº 13.749/2017, Lei nº 13.750/2017, Lei nº 13.751/2017, Lei nº 13.752/2017, Lei nº 13.753/2017, Lei nº 13.754/2017, Lei nº 13.755/2017, Lei nº 13.756/2017, Lei nº 13.757/2017, Lei nº 13.758/2017, Lei nº 13.759/2017, Lei nº 13.760/2017, Lei nº 13.761/2017, Lei nº 13.762/2017, Lei nº 13.763/2017, Lei nº 13.764/2017, Lei nº 13.765/2017, Lei nº 13.766/2017, Lei nº 13.767/2017, Lei nº 13.768/2017, Lei nº 13.769/2017, Lei nº 13.770/2017, Lei nº 13.771/2017, Lei nº 13.772/2017, Lei nº 13.773/2017, Lei nº 13.774/2017, Lei nº 13.775/2017, Lei nº 13.776/2017, Lei nº 13.777/2017, Lei nº 13.778/2017, Lei nº 13.779/2017, Lei nº 13.780/2017, Lei nº 13.781/2017, Lei nº 13.782/2017, Lei nº 13.783/2017, Lei nº 13.784/2017, Lei nº 13.785/2017, Lei nº 13.786/2017, Lei nº 13.787/2017, Lei nº 13.788/2017, Lei nº 13.789/2017, Lei nº 13.790/2017, Lei nº 13.791/2017, Lei nº 13.792/2017, Lei nº 13.793/2017, Lei nº 13.794/2017, Lei nº 13.795/2017, Lei nº 13.796/2017, Lei nº 13.797/2017, Lei nº 13.798/2017, Lei nº 13.799/2017, Lei nº 13.800/2017, Lei nº 13.801/2017, Lei nº 13.802/2017, Lei nº 13.803/2017, Lei nº 13.804/2017, Lei nº 13.805/2017, Lei nº 13.806/2017, Lei nº 13.807/2017, Lei nº 13.808/2017, Lei nº 13.809/2017, Lei nº 13.810/2017, Lei nº 13.811/2017, Lei nº 13.812/2017, Lei nº 13.813/2017, Lei nº 13.814/2017, Lei nº 13.815/2017, Lei nº 13.816/2017, Lei nº 13.817/2017, Lei nº 13.818/2017, Lei nº 13.819/2017, Lei nº 13.820/2017, Lei nº 13.821/2017, Lei nº 13.822/2017, Lei nº 13.823/2017, Lei nº 13.824/2017, Lei nº 13.825/2017, Lei nº 13.826/2017, Lei nº 13.827/2017, Lei nº 13.828/2017, Lei nº 13.829/2017, Lei nº 13.830/2017, Lei nº 13.831/2017, Lei nº 13.832/2017, Lei nº 13.833/2017, Lei nº 13.834/2017, Lei nº 13.835/2017, Lei nº 13.836/2017, Lei nº 13.837/2017, Lei nº 13.838/2017, Lei nº 13.839/2017, Lei nº 13.840/2017, Lei nº 13.841/2017, Lei nº 13.842/2017, Lei nº 13.843/2017, Lei nº 13.844/2017, Lei nº 13.845/2017, Lei nº 13.846/2017, Lei nº 13.847/2017, Lei nº 13.848/2017, Lei nº 13.849/2017, Lei nº 13.850/2017, Lei nº 13.851/2017, Lei nº 13.852/2017, Lei nº 13.853/2017, Lei nº 13.854/2017, Lei nº 13.855/2017, Lei nº 13.856/2017, Lei nº 13.857/2017, Lei nº 13.858/2017, Lei nº 13.859/2017, Lei nº 13.860/2017, Lei nº 13.861/2017, Lei nº 13.862/2017, Lei nº 13.863/2017, Lei nº 13.864/2017, Lei nº 13.865/2017, Lei nº 13.866/2017, Lei nº 13.867/2017, Lei nº 13.868/2017, Lei nº 13.869/2017, Lei nº 13.870/2017, Lei nº 13.871/2017, Lei nº 13.872/2017, Lei nº 13.873/2017, Lei nº 13.874/2017, Lei nº 13.875/2017, Lei nº 13.876/2017, Lei nº 13.877/2017, Lei nº 13.878/2017, Lei nº 13.879/2017, Lei nº 13.880/2017, Lei nº 13.881/2017, Lei nº 13.882/2017, Lei nº 13.883/2017, Lei nº 13.884/2017, Lei nº 13.885/2017, Lei nº 13.886/2017, Lei nº 13.887/2017, Lei nº 13.888/2017, Lei nº 13.889/2017, Lei nº 13.890/2017, Lei nº 13.891/2017, Lei nº 13.892/2017, Lei nº 13.893/2017, Lei nº 13.894/2017, Lei nº 13.895/2017, Lei nº 13.896/2017, Lei nº 13.897/2017, Lei nº 13.898/2017, Lei nº 13.899/2017, Lei nº 13.900/2017, Lei nº 13.901/2017, Lei nº 13.902/2017, Lei nº 13.903/2017, Lei nº 13.904/2017, Lei nº 13.905/2017, Lei nº 13.906/2017, Lei nº 13.907/2017, Lei nº 13.908/2017, Lei nº 13.909/2017, Lei nº 13.910/2017, Lei nº 13.911/2017, Lei nº 13.912/2017, Lei nº 13.913/2017, Lei nº 13.914/2017, Lei nº 13.915/2017, Lei nº 13.916/2017, Lei nº 13.917/2017, Lei nº 13.918/2017, Lei nº 13.919/2017, Lei nº 13.920/2017, Lei nº 13.921/2017, Lei nº 13.922/2017, Lei nº 13.923/2017, Lei nº 13.924/2017, Lei nº 13.925/2017, Lei nº 13.926/2017, Lei nº 13.927/2017, Lei nº 13.928/2017, Lei nº 13.929/2017, Lei nº 13.930/2017, Lei nº 13.931/2017, Lei nº 13.932/2017, Lei nº 13.933/2017, Lei nº 13.934/2017, Lei nº 13.935/2017, Lei nº 13.936/2017, Lei nº 13.937/2017, Lei nº 13.938/2017, Lei nº 13.939/2017, Lei nº 13.940/2017, Lei nº 13.941/2017, Lei nº 13.942/2017, Lei nº 13.943/2017, Lei nº 13.944/2017, Lei nº 13.945/2017, Lei nº 13.946/2017, Lei nº 13.947/2017, Lei nº 13.948/2017, Lei nº 13.949/2017, Lei nº 13.950/2017, Lei nº 13.951/2017, Lei nº 13.952/2017, Lei nº 13.953/2017, Lei nº 13.954/2017, Lei nº 13.955/2017, Lei nº 13.956/2017, Lei nº 13.957/2017, Lei nº 13.958/2017, Lei nº 13.959/2017, Lei nº 13.960/2017, Lei nº 13.961/2017, Lei nº 13.962/2017, Lei nº 13.963/2017, Lei nº 13.964/2017, Lei nº 13.965/2017, Lei nº 13.966/2017, Lei nº 13.967/2017, Lei nº 13.968/2017, Lei nº 13.969/2017, Lei nº 13.970/2017, Lei nº 13.971/2017, Lei nº 13.972/2017, Lei nº 13.973/2017, Lei nº 13.974/2017, Lei nº 13.975/2017, Lei nº 13.976/2017, Lei nº 13.977/2017, Lei nº 13.978/2017, Lei nº 13.979/2017, Lei nº 13.980/2017, Lei nº 13.981/2017, Lei nº 13.982/2017, Lei nº 13.983/2017, Lei nº 13.984/2017, Lei nº 13.985/2017, Lei nº 13.986/2017, Lei nº 13.987/2017, Lei nº 13.988/2017, Lei nº 13.989/2017, Lei nº 13.990/2017, Lei nº 13.991/2017, Lei nº 13.992/2017, Lei nº 13.993/2017, Lei nº 13.994/2017, Lei nº 13.995/2017, Lei nº 13.996/2017, Lei nº 13.997/2017, Lei nº 13.998/2017, Lei nº 13.999/2017, Lei nº 14.000/2017, Lei nº 14.001/2017, Lei nº 14.002/2017, Lei nº 14.003/2017, Lei nº 14.004/2017, Lei nº 14.005/2017, Lei nº 14.006/2017, Lei nº 14.007/2017, Lei nº 14.008/2017, Lei nº 14.009/2017, Lei nº 14.010/2017, Lei nº 14.011/2017, Lei nº 14.012/2017, Lei nº 14.013/2017, Lei nº 14.014/2017, Lei nº 14.015/2017, Lei nº 14.016/2017, Lei nº 14.017/2017, Lei nº 14.018/2017, Lei nº 14.019/2017, Lei nº 14.020/2017, Lei nº 14.021/2017, Lei nº 14.022/2017, Lei nº 14.023/2017, Lei nº 14.024/2017, Lei nº 14.025/2017, Lei nº 14.026/2017, Lei nº 14.027/2017, Lei nº 14.028/2017, Lei nº 14.029/2017, Lei nº 14.030/2017, Lei nº 14.031/2017, Lei nº 14.032/2017, Lei nº 14.033/2017, Lei nº 14.034/2017, Lei nº 14.035/2017, Lei nº 14.036/2017, Lei nº 14.037/2017, Lei nº 14.038/2017, Lei nº 14.039/2017, Lei nº 14.040/2017, Lei nº 14.041/2017, Lei nº 14.042/2017, Lei nº 14.043/2017, Lei nº 14.044/2017, Lei nº 14.045/2017, Lei nº 14.046/2017, Lei nº 14.047/2017, Lei nº 14.048/2017, Lei nº 14.049/2017, Lei nº 14.050/2017, Lei nº 14.051/2017, Lei nº 14.052/2017, Lei nº 14.053/2017, Lei nº 14.054/2017, Lei nº 14.055/2017, Lei nº 14.056/2017, Lei nº 14.057/2017, Lei nº 14.058/2017, Lei nº 14.059/2017, Lei nº 14.060/2017, Lei nº 14.061/2017, Lei nº 14.062/2017, Lei nº 14.063/2017, Lei nº 14.064/2017, Lei nº 14.065/2017, Lei nº 14.066/2017, Lei nº 14.067/2017, Lei nº 14.068/2017, Lei nº 14.069/2017, Lei nº 14.070/2017, Lei nº 14.071/2017, Lei nº 14.072/2017, Lei nº 14.073/2017, Lei nº 14.074/2017, Lei nº 14.075/2017, Lei nº 14.076/2017, Lei nº 14.077/2017, Lei nº 14.078/2017, Lei nº 14.079/2017, Lei nº 14.080/2017, Lei nº 14.081/2017, Lei nº 14.082/2017, Lei nº 14.083/2017, Lei nº 14.084/2017, Lei nº 14.085/2017, Lei nº 14.086/2017, Lei nº 14.087/2017, Lei nº 14.088/2017, Lei nº 14.089/2017, Lei nº 14.090/2017, Lei nº 14.091/2017, Lei nº 14.092/2017, Lei nº 14.093/2017, Lei nº 14.094/2017, Lei nº 14.095/2017, Lei nº 14.096/2017, Lei nº 14.097/2017, Lei nº 14.098/2017, Lei nº 14.099/2017, Lei nº 14.100/2017, Lei nº 14.101/2017, Lei nº 14.102/2017, Lei nº 14.103/2017, Lei nº 14.104/2017, Lei nº 14.105/2017, Lei nº 14.106/2017, Lei nº 14.107/2017, Lei nº 14.108/2017, Lei nº 14.109/2017, Lei nº 14.110/2017, Lei nº 14.111/2017, Lei nº 14.112/2017, Lei nº 14.113/2017, Lei nº 14.114/2017, Lei nº 14.115/2017, Lei nº 14.116/2017, Lei nº 14.117/2017, Lei nº 14.118/2017, Lei nº 14.119/2017, Lei nº 14.120/2017, Lei nº 14.121/2017, Lei nº 14.122/2017, Lei nº 14.123/2017, Lei nº 14.124/2017, Lei nº 14.125/2017, Lei nº 14.126/2017, Lei nº 14.127/2017, Lei nº 14.128/2017, Lei nº 14.129/2017, Lei nº 14.130/2017, Lei nº 14.131/2017, Lei nº 14.132/2017, Lei nº 14.133/2017, Lei nº 14.134/2017, Lei nº 14.135/2017, Lei nº 14.136/2017, Lei nº 14.137/2017, Lei nº 14.138/2017, Lei nº 14.139/2017, Lei nº 14.140/2017, Lei nº 14.141/2017, Lei nº 14.142/2017, Lei nº 14.143/2017, Lei nº 14.144/2017, Lei nº 14.145/2017, Lei nº 14.146/2017, Lei nº 14.147/2017, Lei nº 14.148/2017, Lei nº 14.149/2017, Lei nº 14.150/2017, Lei nº 14.151/2017, Lei nº 14.152/2017, Lei nº 14.153/2017, Lei nº 14.154/2017, Lei nº 14.155/2017, Lei nº 14.156/2017, Lei nº 14.157/2017, Lei nº 14.158/2017, Lei nº 14.159/2017, Lei nº 14.160/2017, Lei nº 14.161/2017, Lei nº 14.162/2017, Lei nº 14.163/2017, Lei nº 14.164/2017, Lei nº 14.165/2017, Lei nº 14.166/2017, Lei nº 14.167/2017, Lei nº 14.168/2017, Lei nº 14.169/2017, Lei nº 14.170/2017, Lei nº 14.171/2017, Lei nº 14.172/2017, Lei nº 14.173/2017, Lei nº 14.174/2017, Lei nº 14.175/2017, Lei nº 14.176/2017, Lei nº 14.177/2017, Lei nº 14.178/2017, Lei nº 14.179/2017, Lei nº 14.180/2017, Lei nº 14.181/2017, Lei nº 14.182/2017, Lei nº 14.183/2017, Lei nº 14.184/2017, Lei nº 14.185/2017, Lei nº 14.186/2017, Lei nº 14.187/2017, Lei nº 14.188/2017, Lei nº 14.189/2017, Lei nº 14.190/2017, Lei nº 14.191/2017, Lei nº 14.192/2017, Lei nº 14.193/2017, Lei nº 14.194/2017, Lei nº 14.195/2017, Lei nº 14.196/2017, Lei nº 14.197/2017, Lei nº 14.198/2017, Lei nº 14.199/2017, Lei nº 14.200/2017, Lei nº 14.201/2017, Lei nº 14.202/2017, Lei nº 14.203/2017, Lei nº 14.204/2017, Lei nº 14.205/2017, Lei nº 14.206/2017, Lei nº 14.207/2017, Lei nº 14.208/2017, Lei nº 14.209/2017, Lei nº 14.210/2017, Lei nº 14.211/2017, Lei nº 14.212/2017, Lei nº 14.213/2017, Lei nº 14.214/2017, Lei nº 14.215/2017, Lei nº 14.216/2017, Lei nº 14.217/2017, Lei nº 14.218/2017, Lei nº 14.219/2017, Lei nº 14.220/2017, Lei nº 14.221/2017, Lei nº 14.222/2017, Lei nº 14.223/2017, Lei nº 14.224/2017, Lei nº 14.225/2017, Lei nº 14.226/2017, Lei nº 14.227/2017, Lei nº 14.228/2017, Lei nº 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5- CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

6.2 Os preços propostos poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

6.3 Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Roberto Augusto Delgado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

7.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

7.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do Contratante:

Robson Augusto Pulcinha



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.141/2005, Lei nº 13.127/2016, Lei nº 13.204/2016, Lei nº 13.273/2016, Lei nº 13.302/2016, Lei nº 13.386/2016, Lei nº 13.410/2017, Lei nº 13.426/2017, Lei nº 13.468/2017, Lei nº 13.500/2017, Lei nº 13.530/2017, Lei nº 13.568/2017, Lei nº 13.607/2017, Lei nº 13.645/2017, Lei nº 13.683/2017, Lei nº 13.721/2017, Lei nº 13.759/2017, Lei nº 13.797/2017, Lei nº 13.835/2017, Lei nº 13.873/2017, Lei nº 13.911/2017, Lei nº 13.949/2017, Lei nº 13.987/2017, Lei nº 14.025/2017, Lei nº 14.063/2017, Lei nº 14.101/2017, Lei nº 14.139/2017, Lei nº 14.177/2017, Lei nº 14.215/2017, Lei nº 14.253/2017, Lei nº 14.291/2017, Lei nº 14.329/2017, Lei nº 14.367/2017, Lei nº 14.405/2017, Lei nº 14.443/2017, Lei nº 14.481/2017, Lei nº 14.519/2017, Lei nº 14.557/2017, Lei nº 14.595/2017, Lei nº 14.633/2017, Lei nº 14.671/2017, Lei nº 14.709/2017, Lei nº 14.747/2017, Lei nº 14.785/2017, Lei nº 14.823/2017, Lei nº 14.861/2017, Lei nº 14.899/2017, Lei nº 14.937/2017, Lei nº 14.975/2017, Lei nº 15.013/2017, Lei nº 15.051/2017, Lei nº 15.089/2017, Lei nº 15.127/2017, Lei nº 15.165/2017, Lei nº 15.203/2017, Lei nº 15.241/2017, Lei nº 15.279/2017, Lei nº 15.317/2017, Lei nº 15.355/2017, Lei nº 15.393/2017, Lei nº 15.431/2017, Lei nº 15.469/2017, Lei nº 15.507/2017, Lei nº 15.545/2017, Lei nº 15.583/2017, Lei nº 15.621/2017, Lei nº 15.659/2017, Lei nº 15.697/2017, Lei nº 15.735/2017, Lei nº 15.773/2017, Lei nº 15.811/2017, Lei nº 15.849/2017, Lei nº 15.887/2017, Lei nº 15.925/2017, Lei nº 15.963/2017, Lei nº 16.001/2017, Lei nº 16.039/2017, Lei nº 16.077/2017, Lei nº 16.115/2017, Lei nº 16.153/2017, Lei nº 16.191/2017, Lei nº 16.229/2017, Lei nº 16.267/2017, Lei nº 16.305/2017, Lei nº 16.343/2017, Lei nº 16.381/2017, Lei nº 16.419/2017, Lei nº 16.457/2017, Lei nº 16.495/2017, Lei nº 16.533/2017, Lei nº 16.571/2017, Lei nº 16.609/2017, Lei nº 16.647/2017, Lei nº 16.685/2017, Lei nº 16.723/2017, Lei nº 16.761/2017, Lei nº 16.799/2017, Lei nº 16.837/2017, Lei nº 16.875/2017, Lei nº 16.913/2017, Lei nº 16.951/2017, Lei nº 17.000/2017, Lei nº 17.038/2017, Lei nº 17.076/2017, Lei nº 17.114/2017, Lei nº 17.152/2017, Lei nº 17.190/2017, Lei nº 17.228/2017, Lei nº 17.266/2017, Lei nº 17.304/2017, Lei nº 17.342/2017, Lei nº 17.380/2017, Lei nº 17.418/2017, Lei nº 17.456/2017, Lei nº 17.494/2017, Lei nº 17.532/2017, Lei nº 17.570/2017, Lei nº 17.608/2017, Lei nº 17.646/2017, Lei nº 17.684/2017, Lei nº 17.722/2017, Lei nº 17.760/2017, Lei nº 17.798/2017, Lei nº 17.836/2017, Lei nº 17.874/2017, Lei nº 17.912/2017, Lei nº 17.950/2017, Lei nº 18.000/2017, Lei nº 18.038/2017, Lei nº 18.076/2017, Lei nº 18.114/2017, Lei nº 18.152/2017, Lei nº 18.190/2017, Lei nº 18.228/2017, Lei nº 18.266/2017, Lei nº 18.304/2017, Lei nº 18.342/2017, Lei nº 18.380/2017, Lei nº 18.418/2017, Lei nº 18.456/2017, Lei nº 18.494/2017, Lei nº 18.532/2017, Lei nº 18.570/2017, Lei nº 18.608/2017, Lei nº 18.646/2017, Lei nº 18.684/2017, Lei nº 18.722/2017, Lei nº 18.760/2017, Lei nº 18.798/2017, Lei nº 18.836/2017, Lei nº 18.874/2017, Lei nº 18.912/2017, Lei nº 18.950/2017, Lei nº 19.000/2017, Lei nº 19.038/2017, Lei nº 19.076/2017, Lei nº 19.114/2017, Lei nº 19.152/2017, Lei nº 19.190/2017, Lei nº 19.228/2017, Lei nº 19.266/2017, Lei nº 19.304/2017, Lei nº 19.342/2017, Lei nº 19.380/2017, Lei nº 19.418/2017, Lei nº 19.456/2017, Lei nº 19.494/2017, Lei nº 19.532/2017, Lei nº 19.570/2017, Lei nº 19.608/2017, Lei nº 19.646/2017, Lei nº 19.684/2017, Lei nº 19.722/2017, Lei nº 19.760/2017, Lei nº 19.798/2017, Lei nº 19.836/2017, Lei nº 19.874/2017, Lei nº 19.912/2017, Lei nº 19.950/2017, Lei nº 20.000/2017, Lei nº 20.038/2017, Lei nº 20.076/2017, Lei nº 20.114/2017, Lei nº 20.152/2017, Lei nº 20.190/2017, Lei nº 20.228/2017, Lei nº 20.266/2017, Lei nº 20.304/2017, Lei nº 20.342/2017, Lei nº 20.380/2017, Lei nº 20.418/2017, Lei nº 20.456/2017, Lei nº 20.494/2017, Lei nº 20.532/2017, Lei nº 20.570/2017, Lei nº 20.608/2017, Lei nº 20.646/2017, Lei nº 20.684/2017, Lei nº 20.722/2017, Lei nº 20.760/2017, Lei nº 20.798/2017, Lei nº 20.836/2017, Lei nº 20.874/2017, Lei nº 20.912/2017, Lei nº 20.950/2017, Lei nº 21.000/2017, Lei nº 21.038/2017, Lei nº 21.076/2017, Lei nº 21.114/2017, Lei nº 21.152/2017, Lei nº 21.190/2017, Lei nº 21.228/2017, Lei nº 21.266/2017, Lei nº 21.304/2017, Lei nº 21.342/2017, Lei nº 21.380/2017, Lei nº 21.418/2017, Lei nº 21.456/2017, Lei nº 21.494/2017, Lei nº 21.532/2017, Lei nº 21.570/2017, Lei nº 21.608/2017, Lei nº 21.646/2017, Lei nº 21.684/2017, Lei nº 21.722/2017, Lei nº 21.760/2017, Lei nº 21.798/2017, Lei nº 21.836/2017, Lei nº 21.874/2017, Lei nº 21.912/2017, Lei nº 21.950/2017, Lei nº 22.000/2017, Lei nº 22.038/2017, Lei nº 22.076/2017, Lei nº 22.114/2017, Lei nº 22.152/2017, Lei nº 22.190/2017, Lei nº 22.228/2017, Lei nº 22.266/2017, Lei nº 22.304/2017, Lei nº 22.342/2017, Lei nº 22.380/2017, Lei nº 22.418/2017, Lei nº 22.456/2017, Lei nº 22.494/2017, Lei nº 22.532/2017, Lei nº 22.570/2017, Lei nº 22.608/2017, Lei nº 22.646/2017, Lei nº 22.684/2017, Lei nº 22.722/2017, Lei nº 22.760/2017, Lei nº 22.798/2017, Lei nº 22.836/2017, Lei nº 22.874/2017, Lei nº 22.912/2017, Lei nº 22.950/2017, Lei nº 23.000/2017, Lei nº 23.038/2017, Lei nº 23.076/2017, Lei nº 23.114/2017, Lei nº 23.152/2017, Lei nº 23.190/2017, Lei nº 23.228/2017, Lei nº 23.266/2017, Lei nº 23.304/2017, Lei nº 23.342/2017, Lei nº 23.380/2017, Lei nº 23.418/2017, Lei nº 23.456/2017, Lei nº 23.494/2017, Lei nº 23.532/2017, Lei nº 23.570/2017, Lei nº 23.608/2017, Lei nº 23.646/2017, Lei nº 23.684/2017, Lei nº 23.722/2017, Lei nº 23.760/2017, Lei nº 23.798/2017, Lei nº 23.836/2017, Lei nº 23.874/2017, Lei nº 23.912/2017, Lei nº 23.950/2017, Lei nº 24.000/2017, Lei nº 24.038/2017, Lei nº 24.076/2017, Lei nº 24.114/2017, Lei nº 24.152/2017, Lei nº 24.190/2017, Lei nº 24.228/2017, Lei nº 24.266/2017, Lei nº 24.304/2017, Lei nº 24.342/2017, Lei nº 24.380/2017, Lei nº 24.418/2017, Lei nº 24.456/2017, Lei nº 24.494/2017, Lei nº 24.532/2017, Lei nº 24.570/2017, Lei nº 24.608/2017, Lei nº 24.646/2017, Lei nº 24.684/2017, Lei nº 24.722/2017, Lei nº 24.760/2017, Lei nº 24.798/2017, Lei nº 24.836/2017, Lei nº 24.874/2017, Lei nº 24.912/2017, Lei nº 24.950/2017, Lei nº 25.000/2017, Lei nº 25.038/2017, Lei nº 25.076/2017, Lei nº 25.114/2017, Lei nº 25.152/2017, Lei nº 25.190/2017, Lei nº 25.228/2017, Lei nº 25.266/2017, Lei nº 25.304/2017, Lei nº 25.342/2017, Lei nº 25.380/2017, Lei nº 25.418/2017, Lei nº 25.456/2017, Lei nº 25.494/2017, Lei nº 25.532/2017, Lei nº 25.570/2017, Lei nº 25.608/2017, Lei nº 25.646/2017, Lei nº 25.684/2017, Lei nº 25.722/2017, Lei nº 25.760/2017, Lei nº 25.798/2017, Lei nº 25.836/2017, Lei nº 25.874/2017, Lei nº 25.912/2017, Lei nº 25.950/2017, Lei nº 26.000/2017, Lei nº 26.038/2017, Lei nº 26.076/2017, Lei nº 26.114/2017, Lei nº 26.152/2017, Lei nº 26.190/2017, Lei nº 26.228/2017, Lei nº 26.266/2017, Lei nº 26.304/2017, Lei nº 26.342/2017, Lei nº 26.380/2017, Lei nº 26.418/2017, Lei nº 26.456/2017, Lei nº 26.494/2017, Lei nº 26.532/2017, Lei nº 26.570/2017, Lei nº 26.608/2017, Lei nº 26.646/2017, Lei nº 26.684/2017, Lei nº 26.722/2017, Lei nº 26.760/2017, Lei nº 26.798/2017, Lei nº 26.836/2017, Lei nº 26.874/2017, Lei nº 26.912/2017, Lei nº 26.950/2017, Lei nº 27.000/2017, Lei nº 27.038/2017, Lei nº 27.076/2017, Lei nº 27.114/2017, Lei nº 27.152/2017, Lei nº 27.190/2017, Lei nº 27.228/2017, Lei nº 27.266/2017, Lei nº 27.304/2017, Lei nº 27.342/2017, Lei nº 27.380/2017, Lei nº 27.418/2017, Lei nº 27.456/2017, Lei nº 27.494/2017, Lei nº 27.532/2017, Lei nº 27.570/2017, Lei nº 27.608/2017, Lei nº 27.646/2017, Lei nº 27.684/2017, Lei nº 27.722/2017, Lei nº 27.760/2017, Lei nº 27.798/2017, Lei nº 27.836/2017, Lei nº 27.874/2017, Lei nº 27.912/2017, Lei nº 27.950/2017, Lei nº 28.000/2017, Lei nº 28.038/2017, Lei nº 28.076/2017, Lei nº 28.114/2017, Lei nº 28.152/2017, Lei nº 28.190/2017, Lei nº 28.228/2017, Lei nº 28.266/2017, Lei nº 28.304/2017, Lei nº 28.342/2017, Lei nº 28.380/2017, Lei nº 28.418/2017, Lei nº 28.456/2017, Lei nº 28.494/2017, Lei nº 28.532/2017, Lei nº 28.570/2017, Lei nº 28.608/2017, Lei nº 28.646/2017, Lei nº 28.684/2017, Lei nº 28.722/2017, Lei nº 28.760/2017, Lei nº 28.798/2017, Lei nº 28.836/2017, Lei nº 28.874/2017, Lei nº 28.912/2017, Lei nº 28.950/2017, Lei nº 29.000/2017, Lei nº 29.038/2017, Lei nº 29.076/2017, Lei nº 29.114/2017, Lei nº 29.152/2017, Lei nº 29.190/2017, Lei nº 29.228/2017, Lei nº 29.266/2017, Lei nº 29.304/2017, Lei nº 29.342/2017, Lei nº 29.380/2017, Lei nº 29.418/2017, Lei nº 29.456/2017, Lei nº 29.494/2017, Lei nº 29.532/2017, Lei nº 29.570/2017, Lei nº 29.608/2017, Lei nº 29.646/2017, Lei nº 29.684/2017, Lei nº 29.722/2017, Lei nº 29.760/2017, Lei nº 29.798/2017, Lei nº 29.836/2017, Lei nº 29.874/2017, Lei nº 29.912/2017, Lei nº 29.950/2017, Lei nº 30.000/2017, Lei nº 30.038/2017, Lei nº 30.076/2017, Lei nº 30.114/2017, Lei nº 30.152/2017, Lei nº 30.190/2017, Lei nº 30.228/2017, Lei nº 30.266/2017, Lei nº 30.304/2017, Lei nº 30.342/2017, Lei nº 30.380/2017, Lei nº 30.418/2017, Lei nº 30.456/2017, Lei nº 30.494/2017, Lei nº 30.532/2017, Lei nº 30.570/2017, Lei nº 30.608/2017, Lei nº 30.646/2017, Lei nº 30.684/2017, Lei nº 30.722/2017, Lei nº 30.760/2017, Lei nº 30.798/2017, Lei nº 30.836/2017, Lei nº 30.874/2017, Lei nº 30.912/2017, Lei nº 30.950/2017, Lei nº 31.000/2017, Lei nº 31.038/2017, Lei nº 31.076/2017, Lei nº 31.114/2017, Lei nº 31.152/2017, Lei nº 31.190/2017, Lei nº 31.228/2017, Lei nº 31.266/2017, Lei nº 31.304/2017, Lei nº 31.342/2017, Lei nº 31.380/2017, Lei nº 31.418/2017, Lei nº 31.456/2017, Lei nº 31.494/2017, Lei nº 31.532/2017, Lei nº 31.570/2017, Lei nº 31.608/2017, Lei nº 31.646/2017, Lei nº 31.684/2017, Lei nº 31.722/2017, Lei nº 31.760/2017, Lei nº 31.798/2017, Lei nº 31.836/2017, Lei nº 31.874/2017, Lei nº 31.912/2017, Lei nº 31.950/2017, Lei nº 32.000/2017, Lei nº 32.038/2017, Lei nº 32.076/2017, Lei nº 32.114/2017, Lei nº 32.152/2017, Lei nº 32.190/2017, Lei nº 32.228/2017, Lei nº 32.266/2017, Lei nº 32.304/2017, Lei nº 32.342/2017, Lei nº 32.380/2017, Lei nº 32.418/2017, Lei nº 32.456/2017, Lei nº 32.494/2017, Lei nº 32.532/2017, Lei nº 32.570/2017, Lei nº 32.608/2017, Lei nº 32.646/2017, Lei nº 32.684/2017, Lei nº 32.722/2017, Lei nº 32.760/2017, Lei nº 32.798/2017, Lei nº 32.836/2017, Lei nº 32.874/2017, Lei nº 32.912/2017, Lei nº 32.950/2017, Lei nº 33.000/2017, Lei nº 33.038/2017, Lei nº 33.076/2017, Lei nº 33.114/2017, Lei nº 33.152/2017, Lei nº 33.190/2017, Lei nº 33.228/2017, Lei nº 33.266/2017, Lei nº 33.304/2017, Lei nº 33.342/2017, Lei nº 33.380/2017, Lei nº 33.418/2017, Lei nº 33.456/2017, Lei nº 33.494/2017, Lei nº 33.532/2017, Lei nº 33.570/2017, Lei nº 33.608/2017, Lei nº 33.646/2017, Lei nº 33.684/2017, Lei nº 33.722/2017, Lei nº 33.760/2017, Lei nº 33.798/2017, Lei nº 33.836/2017, Lei nº 33.874/2017, Lei nº 33.912/2017, Lei nº 33.950/2017, Lei nº 34.000/2017, Lei nº 34.038/2017, Lei nº 34.076/2017, Lei nº 34.114/2017, Lei nº 34.152/2017, Lei nº 34.190/2017, Lei nº 34.228/2017, Lei nº 34.266/2017, Lei nº 34.304/2017, Lei nº 34.342/2017, Lei nº 34.380/2017, Lei nº 34.418/2017, Lei nº 34.456/2017, Lei nº 34.494/2017, Lei nº 34.532/2017, Lei nº 34.570/2017, Lei nº 34.608/2017, Lei nº 34.646/2017, Lei nº 34.684/2017, Lei nº 34.722/2017, Lei nº 34.760/2017, Lei nº 34.798/2017, Lei nº 34.836/2017, Lei nº 34.874/2017, Lei nº 34.912/2017, Lei nº 34.950/2017, Lei nº 35.000/2017, Lei nº 35.038/2017, Lei nº 35.076/2017, Lei nº 35.114/2017, Lei nº 35.152/2017, Lei nº 35.190/2017, Lei nº 35.228/2017, Lei nº 35.266/2017, Lei nº 35.304/2017, Lei nº 35.342/2017, Lei nº 35.380/2017, Lei nº 35.418/2017, Lei nº 35.456/2017, Lei nº 35.494/2017, Lei nº 35.532/2017, Lei nº 35.570/2017, Lei nº 35.608/2017, Lei nº 35.646/2017, Lei nº 35.684/2017, Lei nº 35.722/2017, Lei nº 35.760/2017, Lei nº 35.798/2017, Lei nº 35.836/2017, Lei nº 35.874/2017, Lei nº 35.912/2017, Lei nº 35.950/2017, Lei nº 36.000/2017, Lei nº 36.038/2017, Lei nº 36.076/2017, Lei nº 36.114/2017, Lei nº 36.152/2017, Lei nº 36.190/2017, Lei nº 36.228/2017, Lei nº 36.266/2017, Lei nº 36.304/2017, Lei nº 36.342/2017, Lei nº 36.380/2017, Lei nº 36.418/2017, Lei nº 36.456/2017, Lei nº 36.494/2017, Lei nº 36.532/2017, Lei nº 36.570/2017, Lei nº 36.608/2017, Lei nº 36.646/2017, Lei nº 36.684/2017, Lei nº 36.722/2017, Lei nº 36.760/2017, Lei nº 36.798/2017, Lei nº 36.836/2017, Lei nº 36.874/2017, Lei nº 36.912/2017, Lei nº 36.950/2017, Lei nº 37.000/2017, Lei nº 37.038/2017, Lei nº 37.076/2017, Lei nº 37.114/2017, Lei nº 37.152/2017, Lei nº 37.190/2017, Lei nº 37.228/2017, Lei nº 37.266/2017, Lei nº 37.304/2017, Lei nº 37.342/2017, Lei nº 37.380/2017, Lei nº 37.418/2017, Lei nº 37.456/2017, Lei nº 37.494/2017, Lei nº 37.532/2017, Lei nº 37.570/2017, Lei nº 37.608/2017, Lei nº 37.646/2017, Lei nº 37.684/2017, Lei nº 37.722/2017, Lei nº 37.760/2017, Lei nº 37.798/2017, Lei nº 37.836/2017, Lei nº 37.874/2017, Lei nº 37.912/2017, Lei nº 37.950/2017, Lei nº 38.000/2017, Lei nº 38.038/2017, Lei nº 38.076/2017, Lei nº 38.114/2017, Lei nº 38.152/2017, Lei nº 38.190/2017, Lei nº 38.228/2017, Lei nº 38.266/2017, Lei nº 38.304/2017, Lei nº 38.342/2017, Lei nº 38.380/2017, Lei nº 38.418/2017, Lei nº 38.456/2017, Lei nº 38.494/2017, Lei nº 38.532/2017, Lei nº 38.570/2017, Lei nº 38.608/2017, Lei nº 38.646/2017, Lei nº 38.684/2017, Lei nº 38.722/2017, Lei nº 38.760/2017, Lei nº 38.798/2017, Lei nº 38.836/2017, Lei nº 38.874/2017, Lei nº 38.912/2017, Lei nº 38.950/2017, Lei nº 39.000/2017, Lei nº 39.038/2017, Lei nº 39.076/2017, Lei nº 39.114/2017, Lei nº 39.152/2017, Lei nº 39.190/2017, Lei nº 39.228/2017, Lei nº 39.266/2017, Lei nº 39.304/2017, Lei nº 39.342/2017, Lei nº 39.380/2017, Lei nº 39.418/2017, Lei nº 39.456/2017, Lei nº 39.494/2017, Lei nº 39.532/2017, Lei nº 39.570/2017, Lei nº 39.608/2017, Lei nº 39.646/2017, Lei nº 39.684/2017, Lei nº 39.722/2017, Lei nº 39.760/2017, Lei nº 39.798/2017, Lei nº 39.836/2017, Lei nº 39.874/2017, Lei nº 39.912/2017, Lei nº 39.950/2017, Lei nº 40.000/2017, Lei nº 40.038/2017, Lei nº 40.076/2017, Lei nº 40.114/2017, Lei nº 40.152/2017, Lei nº 40.190/2017, Lei nº 40.228/2017, Lei nº 40.266/2017, Lei nº 40.304/2017, Lei nº 40.342/2017, Lei nº 40.380/2017, Lei nº 40.418/2017, Lei nº 40.456/2017, Lei nº 40.494/2017, Lei nº 40.532/2017, Lei nº 40.570/2017, Lei nº 40.608/2017, Lei nº 40.646/2017, Lei nº 40.684/2017, Lei nº 40.722/2017, Lei nº 40.760/2017, Lei nº 40.798/2017, Lei nº 40.836/2017, Lei nº 40.874/2017, Lei nº 40.912/2017, Lei nº 40.950/2017, Lei nº 41.000/2017, Lei nº 41.038/2017, Lei nº 41.076/2017, Lei nº 41.114/2017, Lei nº 41.152/2017, Lei nº 41.190/2017, Lei nº 41.228/2017, Lei nº 41.266/2017, Lei nº 41.304/2017, Lei nº 41.342/2017, Lei nº 41.380/2017, Lei nº 41.418/2017, Lei nº 41.456/2017, Lei nº 41.494/2017, Lei nº 41.532/2017, Lei nº 41.570/2017, Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9 Emitir a competente ordem de serviço ou prestar todas as informações necessárias para a realização da prestação de serviço, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 8.1.10 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais;

Roberto Augusto Delgado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



9.21 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.22 Caso o serviço contratado se refira a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.23 Se, no curso da execução do contrato, surgirem eventos relevantes que afetem o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

9.24 Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Câmara Municipal, bem como a execução dos serviços e respectiva mão de obra;

9.25 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento aos serviços descritos no contrato, Estudo técnico preliminar e termo de referência.

9.26 Comparecer por 2 (duas) vezes por semana, durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, permanecendo à disposição da Administração por período mínimo de 3 (três) horas diárias, totalizando 6 (seis) horas semanais de forma presencial, sem prejuízo da prestação de suporte imediato, mediante acesso remoto quando solicitado, nos exatos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.27 Havendo demandas urgentes e graves que possam comprometer o regular funcionamento dos trabalhos da Contratada comparecer, presencialmente ou por seu técnico responsável, na sede da contratante em até 3 (três) horas de sua comunicação para atendimento da demanda.

9.28 Quando aplicável à atividade/serviço contratados, emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda previstas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145, de 26/06/23 e Decreto 4479/2023, que estabelecem a obrigatoriedade dos Municípios reterem o I.R nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo contratante - Poder Legislativo municipal.

Roberto Augusto Delgado



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, em seu artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.127, de 20 de Junho de 2016, e Lei nº 13.204, de 12 de Fevereiro de 2016, e Lei nº 13.382, de 11 de Setembro de 2017, e Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e Lei nº 13.874, de 16 de Setembro de 2018, e Lei nº 13.966, de 11 de Setembro de 2019, e Lei nº 14.132, de 27 de Setembro de 2021, e Lei nº 14.186, de 12 de Outubro de 2021, e Lei nº 14.230, de 27 de Outubro de 2021, e Lei nº 14.280, de 12 de Novembro de 2021, e Lei nº 14.322, de 27 de Novembro de 2021, e Lei nº 14.374, de 12 de Dezembro de 2021, e Lei nº 14.426, de 27 de Dezembro de 2021, e Lei nº 14.478, de 12 de Janeiro de 2022, e Lei nº 14.530, de 27 de Janeiro de 2022, e Lei nº 14.582, de 12 de Fevereiro de 2022, e Lei nº 14.634, de 27 de Fevereiro de 2022, e Lei nº 14.686, de 12 de Março de 2022, e Lei nº 14.738, de 27 de Março de 2022, e Lei nº 14.790, de 12 de Abril de 2022, e Lei nº 14.842, de 27 de Abril de 2022, e Lei nº 14.894, de 12 de Maio de 2022, e Lei nº 14.946, de 27 de Maio de 2022, e Lei nº 15.000, de 12 de Junho de 2022, e Lei nº 15.052, de 27 de Junho de 2022, e Lei nº 15.104, de 12 de Julho de 2022, e Lei nº 15.156, de 27 de Julho de 2022, e Lei nº 15.208, de 12 de Agosto de 2022, e Lei nº 15.260, de 27 de Agosto de 2022, e Lei nº 15.312, de 12 de Setembro de 2022, e Lei nº 15.364, de 27 de Setembro de 2022, e Lei nº 15.416, de 12 de Outubro de 2022, e Lei nº 15.468, de 27 de Outubro de 2022, e Lei nº 15.520, de 12 de Novembro de 2022, e Lei nº 15.572, de 27 de Novembro de 2022, e Lei nº 15.624, de 12 de Dezembro de 2022, e Lei nº 15.676, de 27 de Dezembro de 2022, e Lei nº 15.728, de 12 de Janeiro de 2023, e Lei nº 15.780, de 27 de Janeiro de 2023, e Lei nº 15.832, de 12 de Fevereiro de 2023, e Lei nº 15.884, de 27 de Fevereiro de 2023, e Lei nº 15.936, de 12 de Março de 2023, e Lei nº 16.000, de 27 de Março de 2023, e Lei nº 16.052, de 12 de Abril de 2023, e Lei nº 16.104, de 27 de Abril de 2023, e Lei nº 16.156, de 12 de Maio de 2023, e Lei nº 16.208, de 27 de Maio de 2023, e Lei nº 16.260, de 12 de Junho de 2023, e Lei nº 16.312, de 27 de Junho de 2023, e Lei nº 16.364, de 12 de Julho de 2023, e Lei nº 16.416, de 27 de Julho de 2023, e Lei nº 16.468, de 12 de Agosto de 2023, e Lei nº 16.520, de 27 de Agosto de 2023, e Lei nº 16.572, de 12 de Setembro de 2023, e Lei nº 16.624, de 27 de Setembro de 2023, e Lei nº 16.676, de 12 de Outubro de 2023, e Lei nº 16.728, de 27 de Outubro de 2023, e Lei nº 16.780, de 12 de Novembro de 2023, e Lei nº 16.832, de 27 de Novembro de 2023, e Lei nº 16.884, de 12 de Dezembro de 2023, e Lei nº 16.936, de 27 de Dezembro de 2023, e Lei nº 17.000, de 12 de Janeiro de 2024, e Lei nº 17.052, de 27 de Janeiro de 2024, e Lei nº 17.104, de 12 de Fevereiro de 2024, e Lei nº 17.156, de 27 de Fevereiro de 2024, e Lei nº 17.208, de 12 de Março de 2024, e Lei nº 17.260, de 27 de Março de 2024, e Lei nº 17.312, de 12 de Abril de 2024, e Lei nº 17.364, de 27 de Abril de 2024, e Lei nº 17.416, de 12 de Maio de 2024, e Lei nº 17.468, de 27 de Maio de 2024, e Lei nº 17.520, de 12 de Junho de 2024, e Lei nº 17.572, de 27 de Junho de 2024, e Lei nº 17.624, de 12 de Julho de 2024, e Lei nº 17.676, de 27 de Julho de 2024, e Lei nº 17.728, de 12 de Agosto de 2024, e Lei nº 17.780, de 27 de Agosto de 2024, e Lei nº 17.832, de 12 de Setembro de 2024, e Lei nº 17.884, de 27 de Setembro de 2024, e Lei nº 17.936, de 12 de Outubro de 2024, e Lei nº 18.000, de 27 de Outubro de 2024, e Lei nº 18.052, de 12 de Novembro de 2024, e Lei nº 18.104, de 27 de Novembro de 2024, e Lei nº 18.156, de 12 de Dezembro de 2024, e Lei nº 18.208, de 27 de Dezembro de 2024, e Lei nº 18.260, de 12 de Janeiro de 2025, e Lei nº 18.312, de 27 de Janeiro de 2025, e Lei nº 18.364, de 12 de Fevereiro de 2025, e Lei nº 18.416, de 27 de Fevereiro de 2025, e Lei nº 18.468, de 12 de Março de 2025, e Lei nº 18.520, de 27 de Março de 2025, e Lei nº 18.572, de 12 de Abril de 2025, e Lei nº 18.624, de 27 de Abril de 2025, e Lei nº 18.676, de 12 de Maio de 2025, e Lei nº 18.728, de 27 de Maio de 2025, e Lei nº 18.780, de 12 de Junho de 2025, e Lei nº 18.832, de 27 de Junho de 2025, e Lei nº 18.884, de 12 de Julho de 2025, e Lei nº 18.936, de 27 de Julho de 2025, e Lei nº 19.000, de 12 de Agosto de 2025, e Lei nº 19.052, de 27 de Agosto de 2025, e Lei nº 19.104, de 12 de Setembro de 2025, e Lei nº 19.156, de 27 de Setembro de 2025, e Lei nº 19.208, de 12 de Outubro de 2025, e Lei nº 19.260, de 27 de Outubro de 2025, e Lei nº 19.312, de 12 de Novembro de 2025, e Lei nº 19.364, de 27 de Novembro de 2025, e Lei nº 19.416, de 12 de Dezembro de 2025, e Lei nº 19.468, de 27 de Dezembro de 2025, e Lei nº 19.520, de 12 de Janeiro de 2026, e Lei nº 19.572, de 27 de Janeiro de 2026, e Lei nº 19.624, de 12 de Fevereiro de 2026, e Lei nº 19.676, de 27 de Fevereiro de 2026, e Lei nº 19.728, de 12 de Março de 2026, e Lei nº 19.780, de 27 de Março de 2026, e Lei nº 19.832, de 12 de Abril de 2026, e Lei nº 19.884, de 27 de Abril de 2026, e Lei nº 19.936, de 12 de Maio de 2026, e Lei nº 20.000, de 27 de Maio de 2026, e Lei nº 20.052, de 12 de Junho de 2026, e Lei nº 20.104, de 27 de Junho de 2026, e Lei nº 20.156, de 12 de Julho de 2026, e Lei nº 20.208, de 27 de Julho de 2026, e Lei nº 20.260, de 12 de Agosto de 2026, e Lei nº 20.312, de 27 de Agosto de 2026, e Lei nº 20.364, de 12 de Setembro de 2026, e Lei nº 20.416, de 27 de Setembro de 2026, e Lei nº 20.468, de 12 de Outubro de 2026, e Lei nº 20.520, de 27 de Outubro de 2026, e Lei nº 20.572, de 12 de Novembro de 2026, e Lei nº 20.624, de 27 de Novembro de 2026, e Lei nº 20.676, de 12 de Dezembro de 2026, e Lei nº 20.728, de 27 de Dezembro de 2026, e Lei nº 20.780, de 12 de Janeiro de 2027, e Lei nº 20.832, de 27 de Janeiro de 2027, e Lei nº 20.884, de 12 de Fevereiro de 2027, e Lei nº 20.936, de 27 de Fevereiro de 2027, e Lei nº 21.000, de 12 de Março de 2027, e Lei nº 21.052, de 27 de Março de 2027, e Lei nº 21.104, de 12 de Abril de 2027, e Lei nº 21.156, de 27 de Abril de 2027, e Lei nº 21.208, de 12 de Maio de 2027, e Lei nº 21.260, de 27 de Maio de 2027, e Lei nº 21.312, de 12 de Junho de 2027, e Lei nº 21.364, de 27 de Junho de 2027, e Lei nº 21.416, de 12 de Julho de 2027, e Lei nº 21.468, de 27 de Julho de 2027, e Lei nº 21.520, de 12 de Agosto de 2027, e Lei nº 21.572, de 27 de Agosto de 2027, e Lei nº 21.624, de 12 de Setembro de 2027, e Lei nº 21.676, de 27 de Setembro de 2027, e Lei nº 21.728, de 12 de Outubro de 2027, e Lei nº 21.780, de 27 de Outubro de 2027, e Lei nº 21.832, de 12 de Novembro de 2027, e Lei nº 21.884, de 27 de Novembro de 2027, e Lei nº 21.936, de 12 de Dezembro de 2027, e Lei nº 22.000, de 27 de Dezembro de 2027, e Lei nº 22.052, de 12 de Janeiro de 2028, e Lei nº 22.104, de 27 de Janeiro de 2028, e Lei nº 22.156, de 12 de Fevereiro de 2028, e Lei nº 22.208, de 27 de Fevereiro de 2028, e Lei nº 22.260, de 12 de Março de 2028, e Lei nº 22.312, de 27 de Março de 2028, e Lei nº 22.364, de 12 de Abril de 2028, e Lei nº 22.416, de 27 de Abril de 2028, e Lei nº 22.468, de 12 de Maio de 2028, e Lei nº 22.520, de 27 de Maio de 2028, e Lei nº 22.572, de 12 de Junho de 2028, e Lei nº 22.624, de 27 de Junho de 2028, e Lei nº 22.676, de 12 de Julho de 2028, e Lei nº 22.728, de 27 de Julho de 2028, e Lei nº 22.780, de 12 de Agosto de 2028, e Lei nº 22.832, de 27 de Agosto de 2028, e Lei nº 22.884, de 12 de Setembro de 2028, e Lei nº 22.936, de 27 de Setembro de 2028, e Lei nº 23.000, de 12 de Outubro de 2028, e Lei nº 23.052, de 27 de Outubro de 2028, e Lei nº 23.104, de 12 de Novembro de 2028, e Lei nº 23.156, de 27 de Novembro de 2028, e Lei nº 23.208, de 12 de Dezembro de 2028, e Lei nº 23.260, de 27 de Dezembro de 2028, e Lei nº 23.312, de 12 de Janeiro de 2029, e Lei nº 23.364, de 27 de Janeiro de 2029, e Lei nº 23.416, de 12 de Fevereiro de 2029, e Lei nº 23.468, de 27 de Fevereiro de 2029, e Lei nº 23.520, de 12 de Março de 2029, e Lei nº 23.572, de 27 de Março de 2029, e Lei nº 23.624, de 12 de Abril de 2029, e Lei nº 23.676, de 27 de Abril de 2029, e Lei nº 23.728, de 12 de Maio de 2029, e Lei nº 23.780, de 27 de Maio de 2029, e Lei nº 23.832, de 12 de Junho de 2029, e Lei nº 23.884, de 27 de Junho de 2029, e Lei nº 23.936, de 12 de Julho de 2029, e Lei nº 24.000, de 27 de Julho de 2029, e Lei nº 24.052, de 12 de Agosto de 2029, e Lei nº 24.104, de 27 de Agosto de 2029, e Lei nº 24.156, de 12 de Setembro de 2029, e Lei nº 24.208, de 27 de Setembro de 2029, e Lei nº 24.260, de 12 de Outubro de 2029, e Lei nº 24.312, de 27 de Outubro de 2029, e Lei nº 24.364, de 12 de Novembro de 2029, e Lei nº 24.416, de 27 de Novembro de 2029, e Lei nº 24.468, de 12 de Dezembro de 2029, e Lei nº 24.520, de 27 de Dezembro de 2029, e Lei nº 24.572, de 12 de Janeiro de 2030, e Lei nº 24.624, de 27 de Janeiro de 2030, e Lei nº 24.676, de 12 de Fevereiro de 2030, e Lei nº 24.728, de 27 de Fevereiro de 2030, e Lei nº 24.780, de 12 de Março de 2030, e Lei nº 24.832, de 27 de Março de 2030, e Lei nº 24.884, de 12 de Abril de 2030, e Lei nº 24.936, de 27 de Abril de 2030, e Lei nº 25.000, de 12 de Maio de 2030, e Lei nº 25.052, de 27 de Maio de 2030, e Lei nº 25.104, de 12 de Junho de 2030, e Lei nº 25.156, de 27 de Junho de 2030, e Lei nº 25.208, de 12 de Julho de 2030, e Lei nº 25.260, de 27 de Julho de 2030, e Lei nº 25.312, de 12 de Agosto de 2030, e Lei nº 25.364, de 27 de Agosto de 2030, e Lei nº 25.416, de 12 de Setembro de 2030, e Lei nº 25.468, de 27 de Setembro de 2030, e Lei nº 25.520, de 12 de Outubro de 2030, e Lei nº 25.572, de 27 de Outubro de 2030, e Lei nº 25.624, de 12 de Novembro de 2030, e Lei nº 25.676, de 27 de Novembro de 2030, e Lei nº 25.728, de 12 de Dezembro de 2030, e Lei nº 25.780, de 27 de Dezembro de 2030, e Lei nº 25.832, de 12 de Janeiro de 2031, e Lei nº 25.884, de 27 de Janeiro de 2031, e Lei nº 25.936, de 12 de Fevereiro de 2031, e Lei nº 26.000, de 27 de Fevereiro de 2031, e Lei nº 26.052, de 12 de Março de 2031, e Lei nº 26.104, de 27 de Março de 2031, e Lei nº 26.156, de 12 de Abril de 2031, e Lei nº 26.208, de 27 de Abril de 2031, e Lei nº 26.260, de 12 de Maio de 2031, e Lei nº 26.312, de 27 de Maio de 2031, e Lei nº 26.364, de 12 de Junho de 2031, e Lei nº 26.416, de 27 de Junho de 2031, e Lei nº 26.468, de 12 de Julho de 2031, e Lei nº 26.520, de 27 de Julho de 2031, e Lei nº 26.572, de 12 de Agosto de 2031, e Lei nº 26.624, de 27 de Agosto de 2031, e Lei nº 26.676, de 12 de Setembro de 2031, e Lei nº 26.728, de 27 de Setembro de 2031, e Lei nº 26.780, de 12 de Outubro de 2031, e Lei nº 26.832, de 27 de Outubro de 2031, e Lei nº 26.884, de 12 de Novembro de 2031, e Lei nº 26.936, de 27 de Novembro de 2031, e Lei nº 27.000, de 12 de Dezembro de 2031, e Lei nº 27.052, de 27 de Dezembro de 2031, e Lei nº 27.104, de 12 de Janeiro de 2032, e Lei nº 27.156, de 27 de Janeiro de 2032, e Lei nº 27.208, de 12 de Fevereiro de 2032, e Lei nº 27.260, de 27 de Fevereiro de 2032, e Lei nº 27.312, de 12 de Março de 2032, e Lei nº 27.364, de 27 de Março de 2032, e Lei nº 27.416, de 12 de Abril de 2032, e Lei nº 27.468, de 27 de Abril de 2032, e Lei nº 27.520, de 12 de Maio de 2032, e Lei nº 27.572, de 27 de Maio de 2032, e Lei nº 27.624, de 12 de Junho de 2032, e Lei nº 27.676, de 27 de Junho de 2032, e Lei nº 27.728, de 12 de Julho de 2032, e Lei nº 27.780, de 27 de Julho de 2032, e Lei nº 27.832, de 12 de Agosto de 2032, e Lei nº 27.884, de 27 de Agosto de 2032, e Lei nº 27.936, de 12 de Setembro de 2032, e Lei nº 28.000, de 27 de Setembro de 2032, e Lei nº 28.052, de 12 de Outubro de 2032, e Lei nº 28.104, de 27 de Outubro de 2032, e Lei nº 28.156, de 12 de Novembro de 2032, e Lei nº 28.208, de 27 de Novembro de 2032, e Lei nº 28.260, de 12 de Dezembro de 2032, e Lei nº 28.312, de 27 de Dezembro de 2032, e Lei nº 28.364, de 12 de Janeiro de 2033, e Lei nº 28.416, de 27 de Janeiro de 2033, e Lei nº 28.468, de 12 de Fevereiro de 2033, e Lei nº 28.520, de 27 de Fevereiro de 2033, e Lei nº 28.572, de 12 de Março de 2033, e Lei nº 28.624, de 27 de Março de 2033, e Lei nº 28.676, de 12 de Abril de 2033, e Lei nº 28.728, de 27 de Abril de 2033, e Lei nº 28.780, de 12 de Maio de 2033, e Lei nº 28.832, de 27 de Maio de 2033, e Lei nº 28.884, de 12 de Junho de 2033, e Lei nº 28.936, de 27 de Junho de 2033, e Lei nº 29.000, de 12 de Julho de 2033, e Lei nº 29.052, de 27 de Julho de 2033, e Lei nº 29.104, de 12 de Agosto de 2033, e Lei nº 29.156, de 27 de Agosto de 2033, e Lei nº 29.208, de 12 de Setembro de 2033, e Lei nº 29.260, de 27 de Setembro de 2033, e Lei nº 29.312, de 12 de Outubro de 2033, e Lei nº 29.364, de 27 de Outubro de 2033, e Lei nº 29.416, de 12 de Novembro de 2033, e Lei nº 29.468, de 27 de Novembro de 2033, e Lei nº 29.520, de 12 de Dezembro de 2033, e Lei nº 29.572, de 27 de Dezembro de 2033, e Lei nº 29.624, de 12 de Janeiro de 2034, e Lei nº 29.676, de 27 de Janeiro de 2034, e Lei nº 29.728, de 12 de Fevereiro de 2034, e Lei nº 29.780, de 27 de Fevereiro de 2034, e Lei nº 29.832, de 12 de Março de 2034, e Lei nº 29.884, de 27 de Março de 2034, e Lei nº 29.936, de 12 de Abril de 2034, e Lei nº 30.000, de 27 de Abril de 2034, e Lei nº 30.052, de 12 de Maio de 2034, e Lei nº 30.104, de 27 de Maio de 2034, e Lei nº 30.156, de 12 de Junho de 2034, e Lei nº 30.208, de 27 de Junho de 2034, e Lei nº 30.260, de 12 de Julho de 2034, e Lei nº 30.312, de 27 de Julho de 2034, e Lei nº 30.364, de 12 de Agosto de 2034, e Lei nº 30.416, de 27 de Agosto de 2034, e Lei nº 30.468, de 12 de Setembro de 2034, e Lei nº 30.520, de 27 de Setembro de 2034, e Lei nº 30.572, de 12 de Outubro de 2034, e Lei nº 30.624, de 27 de Outubro de 2034, e Lei nº 30.676, de 12 de Novembro de 2034, e Lei nº 30.728, de 27 de Novembro de 2034, e Lei nº 30.780, de 12 de Dezembro de 2034, e Lei nº 30.832, de 27 de Dezembro de 2034, e Lei nº 30.884, de 12 de Janeiro de 2035, e Lei nº 30.936, de 27 de Janeiro de 2035, e Lei nº 31.000, de 12 de Fevereiro de 2035, e Lei nº 31.052, de 27 de Fevereiro de 2035, e Lei nº 31.104, de 12 de Março de 2035, e Lei nº 31.156, de 27 de Março de 2035, e Lei nº 31.208, de 12 de Abril de 2035, e Lei nº 31.260, de 27 de Abril de 2035, e Lei nº 31.312, de 12 de Maio de 2035, e Lei nº 31.364, de 27 de Maio de 2035, e Lei nº 31.416, de 12 de Junho de 2035, e Lei nº 31.468, de 27 de Junho de 2035, e Lei nº 31.520, de 12 de Julho de 2035, e Lei nº 31.572, de 27 de Julho de 2035, e Lei nº 31.624, de 12 de Agosto de 2035, e Lei nº 31.676, de 27 de Agosto de 2035, e Lei nº 31.728, de 12 de Setembro de 2035, e Lei nº 31.780, de 27 de Setembro de 2035, e Lei nº 31.832, de 12 de Outubro de 2035, e Lei nº 31.884, de 27 de Outubro de 2035, e Lei nº 31.936, de 12 de Novembro de 2035, e Lei nº 32.000, de 27 de Novembro de 2035, e Lei nº 32.052, de 12 de Dezembro de 2035, e Lei nº 32.104, de 27 de Dezembro de 2035, e Lei nº 32.156, de 12 de Janeiro de 2036, e Lei nº 32.208, de 27 de Janeiro de 2036, e Lei nº 32.260, de 12 de Fevereiro de 2036, e Lei nº 32.312, de 27 de Fevereiro de 2036, e Lei nº 32.364, de 12 de Março de 2036, e Lei nº 32.416, de 27 de Março de 2036, e Lei nº 32.468, de 12 de Abril de 2036, e Lei nº 32.520, de 27 de Abril de 2036, e Lei nº 32.572, de 12 de Maio de 2036, e Lei nº 32.624, de 27 de Maio de 2036, e Lei nº 32.676, de 12 de Junho de 2036, e Lei nº 32.728, de 27 de Junho de 2036, e Lei nº 32.780, de 12 de Julho de 2036, e Lei nº 32.832, de 27 de Julho de 2036, e Lei nº 32.884, de 12 de Agosto de 2036, e Lei nº 32.936, de 27 de Agosto de 2036, e Lei nº 33.000, de 12 de Setembro de 2036, e Lei nº 33.052, de 27 de Setembro de 2036, e Lei nº 33.104, de 12 de Outubro de 2036, e Lei nº 33.156, de 27 de Outubro de 2036, e Lei nº 33.208, de 12 de Novembro de 2036, e Lei nº 33.260, de 27 de Novembro de 2036, e Lei nº 33.312, de 12 de Dezembro de 2036, e Lei nº 33.364, de 27 de Dezembro de 2036, e Lei nº 33.416, de 12 de Janeiro de 2037, e Lei nº 33.468, de 27 de Janeiro de 2037, e Lei nº 33.520, de 12 de Fevereiro de 2037, e Lei nº 33.572, de 27 de Fevereiro de 2037, e Lei nº 33.624, de 12 de Março de 2037, e Lei nº 33.676, de 27 de Março de 2037, e Lei nº 33.728, de 12 de Abril de 2037, e Lei nº 33.780, de 27 de Abril de 2037, e Lei nº 33.832, de 12 de Maio de 2037, e Lei nº 33.884, de 27 de Maio de 2037, e Lei nº 33.936, de 12 de Junho de 2037, e Lei nº 34.000, de 27 de Junho de 2037, e Lei nº 34.052, de 12 de Julho de 2037, e Lei nº 34.104, de 27 de Julho de 2037, e Lei nº 34.156, de 12 de Agosto de 2037, e Lei nº 34.208, de 27 de Agosto de 2037, e Lei nº 34.260, de 12 de Setembro de 2037, e Lei nº 34.312, de 27 de Setembro de 2037, e Lei nº 34.364, de 12 de Outubro de 2037, e Lei nº 34.416, de 27 de Outubro de 2037, e Lei nº 34.468, de 12 de Novembro de 2037, e Lei nº 34.520, de 27 de Novembro de 2037, e Lei nº 34.572, de 12 de Dezembro de 2037, e Lei nº 34.624, de 27 de Dezembro de 2037, e Lei nº 34.676, de 12 de Janeiro de 2038, e Lei nº 34.728, de 27 de Janeiro de 2038, e Lei nº 34.780, de 12 de Fevereiro de 2038, e Lei nº 34.832, de 27 de Fevereiro de 2038, e Lei nº 34.884, de 12 de Março de 2038, e Lei nº 34.936, de 27 de Março de 2038, e Lei nº 35.000, de 12 de Abril de 2038, e Lei nº 35.052, de 27 de Abril de 2038, e Lei nº 35.104, de 12 de Maio de 2038, e Lei nº 35.156, de 27 de Maio de 2038, e Lei nº 35.208, de 12 de Junho de 2038, e Lei nº 35.260, de 27 de Junho de 2038, e Lei nº 35.312, de 12 de Julho de 2038, e Lei nº 35.364, de 27 de Julho de 2038, e Lei nº 35.416, de 12 de Agosto de 2038, e Lei nº 35.468, de 27 de Agosto de 2038, e Lei nº 35.520, de 12 de Setembro de 2038, e Lei nº 35.572, de 27 de Setembro de 2038, e Lei nº 35.624, de 12 de Outubro de 2038, e Lei nº 35.676, de 27 de Outubro de 2038, e Lei nº 35.728, de 12 de Novembro de 2038, e Lei nº 35.780, de 27 de Novembro de 2038, e Lei nº 35.832, de 12 de Dezembro de 2038, e Lei nº 35.884, de 27 de Dezembro de 2038, e Lei nº 35.936, de 12 de Janeiro de 2039, e Lei nº 36.000, de 27 de Janeiro de 2039, e Lei nº 36.052, de 12 de Fevereiro de 2039, e Lei nº 36.104, de 27 de Fevereiro de 2039, e Lei nº 36.156, de 12 de Março de 2039, e Lei nº 36.208, de 27 de Março de 2039, e Lei nº 36.260, de 12 de Abril de 2039, e Lei nº 36.312, de 27 de Abril de 2039, e Lei nº 36.364, de 12 de Maio de 2039, e Lei nº 36.416, de 27 de Maio de 2039, e Lei nº 36.468, de 12 de Junho de 2039, e Lei nº 36.520, de 27 de Junho de 2039, e Lei nº 36.572, de 12 de Julho de 2039, e Lei nº 36.624, de 27 de Julho de 2039, e Lei nº 36.676, de 12 de Agosto de 2039, e Lei nº 36.728, de 27 de Agosto de 2039, e Lei nº 36.780, de 12 de Setembro de 2039, e Lei nº 36.832, de 27 de Setembro de 2039, e Lei nº 36.884, de 12 de Outubro de 2039, e Lei nº 36.936, de 27 de Outubro de 2039, e Lei nº 37.000, de 12 de Novembro de 2039, e Lei nº 37.052, de 27 de Novembro de 2039, e Lei nº 37.104, de 12 de Dezembro de 2039, e Lei nº 37.156, de 27 de Dezembro de 2039, e Lei nº 37.208, de 12 de Janeiro de 2040, e Lei nº 37.260, de 27 de Janeiro de 2040, e Lei nº 37.312, de 12 de Fevereiro de 2040, e Lei nº 37.364, de 27 de Fevereiro de 2040, e Lei nº 37.416, de 12 de Março de 2040, e Lei nº 37.468, de 27 de Março de 2040, e Lei nº 37.520, de 12 de Abril de 2040, e Lei nº 37.572, de 27 de Abril de 2040, e Lei nº 37.624, de 12 de Maio de 2040, e Lei nº 37.676, de 27 de Maio de 2040, e Lei nº 37.728, de 12 de Junho de 2040, e Lei nº 37.780, de 27 de Junho de 2040, e Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Roberto Augusto Delgado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - I - **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**

Josias Augusto Albuquerque





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



*II - **moratória de 3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*IV – **compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Robson Augusto Helgert





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Felício Augusto Dulypko



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º, Lei nº 11.743/2008 e Lei nº 13.127/2016, Lei nº 13.204/2016, Lei nº 13.273/2016, Lei nº 13.302/2016, Lei nº 13.321/2016, Lei nº 13.322/2016, Lei nº 13.323/2016, Lei nº 13.324/2016, Lei nº 13.325/2016, Lei nº 13.326/2016, Lei nº 13.327/2016, Lei nº 13.328/2016, Lei nº 13.329/2016, Lei nº 13.330/2016, Lei nº 13.331/2016, Lei nº 13.332/2016, Lei nº 13.333/2016, Lei nº 13.334/2016, Lei nº 13.335/2016, Lei nº 13.336/2016, Lei nº 13.337/2016, Lei nº 13.338/2016, Lei nº 13.339/2016, Lei nº 13.340/2016, Lei nº 13.341/2016, Lei nº 13.342/2016, Lei nº 13.343/2016, Lei nº 13.344/2016, Lei nº 13.345/2016, Lei nº 13.346/2016, Lei nº 13.347/2016, Lei nº 13.348/2016, Lei nº 13.349/2016, Lei nº 13.350/2016, Lei nº 13.351/2016, Lei nº 13.352/2016, Lei nº 13.353/2016, Lei nº 13.354/2016, Lei nº 13.355/2016, Lei nº 13.356/2016, Lei nº 13.357/2016, Lei nº 13.358/2016, Lei nº 13.359/2016, Lei nº 13.360/2016, Lei nº 13.361/2016, Lei nº 13.362/2016, Lei nº 13.363/2016, Lei nº 13.364/2016, Lei nº 13.365/2016, Lei nº 13.366/2016, Lei nº 13.367/2016, Lei nº 13.368/2016, Lei nº 13.369/2016, Lei nº 13.370/2016, Lei nº 13.371/2016, Lei nº 13.372/2016, Lei nº 13.373/2016, Lei nº 13.374/2016, Lei nº 13.375/2016, Lei nº 13.376/2016, Lei nº 13.377/2016, Lei nº 13.378/2016, Lei nº 13.379/2016, Lei nº 13.380/2016, Lei nº 13.381/2016, Lei nº 13.382/2016, Lei nº 13.383/2016, Lei nº 13.384/2016, Lei nº 13.385/2016, Lei nº 13.386/2016, Lei nº 13.387/2016, Lei nº 13.388/2016, Lei nº 13.389/2016, Lei nº 13.390/2016, Lei nº 13.391/2016, Lei nº 13.392/2016, Lei nº 13.393/2016, Lei nº 13.394/2016, Lei nº 13.395/2016, Lei nº 13.396/2016, Lei nº 13.397/2016, Lei nº 13.398/2016, Lei nº 13.399/2016, Lei nº 13.400/2016, Lei nº 13.401/2016, Lei nº 13.402/2016, Lei nº 13.403/2016, Lei nº 13.404/2016, Lei nº 13.405/2016, Lei nº 13.406/2016, Lei nº 13.407/2016, Lei nº 13.408/2016, Lei nº 13.409/2016, Lei nº 13.410/2016, Lei nº 13.411/2016, Lei nº 13.412/2016, Lei nº 13.413/2016, Lei nº 13.414/2016, Lei nº 13.415/2016, Lei nº 13.416/2016, Lei nº 13.417/2016, Lei nº 13.418/2016, Lei nº 13.419/2016, Lei nº 13.420/2016, Lei nº 13.421/2016, Lei nº 13.422/2016, Lei nº 13.423/2016, Lei nº 13.424/2016, Lei nº 13.425/2016, Lei nº 13.426/2016, Lei nº 13.427/2016, Lei nº 13.428/2016, Lei nº 13.429/2016, Lei nº 13.430/2016, Lei nº 13.431/2016, Lei nº 13.432/2016, Lei nº 13.433/2016, Lei nº 13.434/2016, Lei nº 13.435/2016, Lei nº 13.436/2016, Lei nº 13.437/2016, Lei nº 13.438/2016, Lei nº 13.439/2016, Lei nº 13.440/2016, Lei nº 13.441/2016, Lei nº 13.442/2016, Lei nº 13.443/2016, Lei nº 13.444/2016, Lei nº 13.445/2016, Lei nº 13.446/2016, Lei nº 13.447/2016, Lei nº 13.448/2016, Lei nº 13.449/2016, Lei nº 13.450/2016, Lei nº 13.451/2016, Lei nº 13.452/2016, Lei nº 13.453/2016, Lei nº 13.454/2016, Lei nº 13.455/2016, Lei nº 13.456/2016, Lei nº 13.457/2016, Lei nº 13.458/2016, Lei nº 13.459/2016, Lei nº 13.460/2016, Lei nº 13.461/2016, Lei nº 13.462/2016, Lei nº 13.463/2016, Lei nº 13.464/2016, Lei nº 13.465/2016, Lei nº 13.466/2016, Lei nº 13.467/2016, Lei nº 13.468/2016, Lei nº 13.469/2016, Lei nº 13.470/2016, Lei nº 13.471/2016, Lei nº 13.472/2016, Lei nº 13.473/2016, Lei nº 13.474/2016, Lei nº 13.475/2016, Lei nº 13.476/2016, Lei nº 13.477/2016, Lei nº 13.478/2016, Lei nº 13.479/2016, Lei nº 13.480/2016, Lei nº 13.481/2016, Lei nº 13.482/2016, Lei nº 13.483/2016, Lei nº 13.484/2016, Lei nº 13.485/2016, Lei nº 13.486/2016, Lei nº 13.487/2016, Lei nº 13.488/2016, Lei nº 13.489/2016, Lei nº 13.490/2016, Lei nº 13.491/2016, Lei nº 13.492/2016, Lei nº 13.493/2016, Lei nº 13.494/2016, Lei nº 13.495/2016, Lei nº 13.496/2016, Lei nº 13.497/2016, Lei nº 13.498/2016, Lei nº 13.499/2016, Lei nº 13.500/2016, Lei nº 13.501/2016, Lei nº 13.502/2016, Lei nº 13.503/2016, Lei nº 13.504/2016, Lei nº 13.505/2016, Lei nº 13.506/2016, Lei nº 13.507/2016, Lei nº 13.508/2016, Lei nº 13.509/2016, Lei nº 13.510/2016, Lei nº 13.511/2016, Lei nº 13.512/2016, Lei nº 13.513/2016, Lei nº 13.514/2016, Lei nº 13.515/2016, Lei nº 13.516/2016, Lei nº 13.517/2016, Lei nº 13.518/2016, Lei nº 13.519/2016, Lei nº 13.520/2016, Lei nº 13.521/2016, Lei nº 13.522/2016, Lei nº 13.523/2016, Lei nº 13.524/2016, Lei nº 13.525/2016, Lei nº 13.526/2016, Lei nº 13.527/2016, Lei nº 13.528/2016, Lei nº 13.529/2016, Lei nº 13.530/2016, Lei nº 13.531/2016, Lei nº 13.532/2016, Lei nº 13.533/2016, Lei nº 13.534/2016, Lei nº 13.535/2016, Lei nº 13.536/2016, Lei nº 13.537/2016, Lei nº 13.538/2016, Lei nº 13.539/2016, Lei nº 13.540/2016, Lei nº 13.541/2016, Lei nº 13.542/2016, Lei nº 13.543/2016, Lei nº 13.544/2016, Lei nº 13.545/2016, Lei nº 13.546/2016, Lei nº 13.547/2016, Lei nº 13.548/2016, Lei nº 13.549/2016, Lei nº 13.550/2016, Lei nº 13.551/2016, Lei nº 13.552/2016, Lei nº 13.553/2016, Lei nº 13.554/2016, Lei nº 13.555/2016, Lei nº 13.556/2016, Lei nº 13.557/2016, Lei nº 13.558/2016, Lei nº 13.559/2016, Lei nº 13.560/2016, Lei nº 13.561/2016, Lei nº 13.562/2016, Lei nº 13.563/2016, Lei nº 13.564/2016, Lei nº 13.565/2016, Lei nº 13.566/2016, Lei nº 13.567/2016, Lei nº 13.568/2016, Lei nº 13.569/2016, Lei nº 13.570/2016, Lei nº 13.571/2016, Lei nº 13.572/2016, Lei nº 13.573/2016, Lei nº 13.574/2016, Lei nº 13.575/2016, Lei nº 13.576/2016, Lei nº 13.577/2016, Lei nº 13.578/2016, Lei nº 13.579/2016, Lei nº 13.580/2016, Lei nº 13.581/2016, Lei nº 13.582/2016, Lei nº 13.583/2016, Lei nº 13.584/2016, Lei nº 13.585/2016, Lei nº 13.586/2016, Lei nº 13.587/2016, Lei nº 13.588/2016, Lei nº 13.589/2016, Lei nº 13.590/2016, Lei nº 13.591/2016, Lei nº 13.592/2016, Lei nº 13.593/2016, Lei nº 13.594/2016, Lei nº 13.595/2016, Lei nº 13.596/2016, Lei nº 13.597/2016, Lei nº 13.598/2016, Lei nº 13.599/2016, Lei nº 13.600/2016, Lei nº 13.601/2016, Lei nº 13.602/2016, Lei nº 13.603/2016, Lei nº 13.604/2016, Lei nº 13.605/2016, Lei nº 13.606/2016, Lei nº 13.607/2016, Lei nº 13.608/2016, Lei nº 13.609/2016, Lei nº 13.610/2016, Lei nº 13.611/2016, Lei nº 13.612/2016, Lei nº 13.613/2016, Lei nº 13.614/2016, Lei nº 13.615/2016, Lei nº 13.616/2016, Lei nº 13.617/2016, Lei nº 13.618/2016, Lei nº 13.619/2016, Lei nº 13.620/2016, Lei nº 13.621/2016, Lei nº 13.622/2016, Lei nº 13.623/2016, Lei nº 13.624/2016, Lei nº 13.625/2016, Lei nº 13.626/2016, Lei nº 13.627/2016, Lei nº 13.628/2016, Lei nº 13.629/2016, Lei nº 13.630/2016, Lei nº 13.631/2016, Lei nº 13.632/2016, Lei nº 13.633/2016, Lei nº 13.634/2016, Lei nº 13.635/2016, Lei nº 13.636/2016, Lei nº 13.637/2016, Lei nº 13.638/2016, Lei nº 13.639/2016, Lei nº 13.640/2016, Lei nº 13.641/2016, Lei nº 13.642/2016, Lei nº 13.643/2016, Lei nº 13.644/2016, Lei nº 13.645/2016, Lei nº 13.646/2016, Lei nº 13.647/2016, Lei nº 13.648/2016, Lei nº 13.649/2016, Lei nº 13.650/2016, Lei nº 13.651/2016, Lei nº 13.652/2016, Lei nº 13.653/2016, Lei nº 13.654/2016, Lei nº 13.655/2016, Lei nº 13.656/2016, Lei nº 13.657/2016, Lei nº 13.658/2016, Lei nº 13.659/2016, Lei nº 13.660/2016, Lei nº 13.661/2016, Lei nº 13.662/2016, Lei nº 13.663/2016, Lei nº 13.664/2016, Lei nº 13.665/2016, Lei nº 13.666/2016, Lei nº 13.667/2016, Lei nº 13.668/2016, Lei nº 13.669/2016, Lei nº 13.670/2016, Lei nº 13.671/2016, Lei nº 13.672/2016, Lei nº 13.673/2016, Lei nº 13.674/2016, Lei nº 13.675/2016, Lei nº 13.676/2016, Lei nº 13.677/2016, Lei nº 13.678/2016, Lei nº 13.679/2016, Lei nº 13.680/2016, Lei nº 13.681/2016, Lei nº 13.682/2016, Lei nº 13.683/2016, Lei nº 13.684/2016, Lei nº 13.685/2016, Lei nº 13.686/2016, Lei nº 13.687/2016, Lei nº 13.688/2016, Lei nº 13.689/2016, Lei nº 13.690/2016, Lei nº 13.691/2016, Lei nº 13.692/2016, Lei nº 13.693/2016, Lei nº 13.694/2016, Lei nº 13.695/2016, Lei nº 13.696/2016, Lei nº 13.697/2016, Lei nº 13.698/2016, Lei nº 13.699/2016, Lei nº 13.700/2016, Lei nº 13.701/2016, Lei nº 13.702/2016, Lei nº 13.703/2016, Lei nº 13.704/2016, Lei nº 13.705/2016, Lei nº 13.706/2016, Lei nº 13.707/2016, Lei nº 13.708/2016, Lei nº 13.709/2016, Lei nº 13.710/2016, Lei nº 13.711/2016, Lei nº 13.712/2016, Lei nº 13.713/2016, Lei nº 13.714/2016, Lei nº 13.715/2016, Lei nº 13.716/2016, Lei nº 13.717/2016, Lei nº 13.718/2016, Lei nº 13.719/2016, Lei nº 13.720/2016, Lei nº 13.721/2016, Lei nº 13.722/2016, Lei nº 13.723/2016, Lei nº 13.724/2016, Lei nº 13.725/2016, Lei nº 13.726/2016, Lei nº 13.727/2016, Lei nº 13.728/2016, Lei nº 13.729/2016, Lei nº 13.730/2016, Lei nº 13.731/2016, Lei nº 13.732/2016, Lei nº 13.733/2016, Lei nº 13.734/2016, Lei nº 13.735/2016, Lei nº 13.736/2016, Lei nº 13.737/2016, Lei nº 13.738/2016, Lei nº 13.739/2016, Lei nº 13.740/2016, Lei nº 13.741/2016, Lei nº 13.742/2016, Lei nº 13.743/2016, Lei nº 13.744/2016, Lei nº 13.745/2016, Lei nº 13.746/2016, Lei nº 13.747/2016, Lei nº 13.748/2016, Lei nº 13.749/2016, Lei nº 13.750/2016, Lei nº 13.751/2016, Lei nº 13.752/2016, Lei nº 13.753/2016, Lei nº 13.754/2016, Lei nº 13.755/2016, Lei nº 13.756/2016, Lei nº 13.757/2016, Lei nº 13.758/2016, Lei nº 13.759/2016, Lei nº 13.760/2016, Lei nº 13.761/2016, Lei nº 13.762/2016, Lei nº 13.763/2016, Lei nº 13.764/2016, Lei nº 13.765/2016, Lei nº 13.766/2016, Lei nº 13.767/2016, Lei nº 13.768/2016, Lei nº 13.769/2016, Lei nº 13.770/2016, Lei nº 13.771/2016, Lei nº 13.772/2016, Lei nº 13.773/2016, Lei nº 13.774/2016, Lei nº 13.775/2016, Lei nº 13.776/2016, Lei nº 13.777/2016, Lei nº 13.778/2016, Lei nº 13.779/2016, Lei nº 13.780/2016, Lei nº 13.781/2016, Lei nº 13.782/2016, Lei nº 13.783/2016, Lei nº 13.784/2016, Lei nº 13.785/2016, Lei nº 13.786/2016, Lei nº 13.787/2016, Lei nº 13.788/2016, Lei nº 13.789/2016, Lei nº 13.790/2016, Lei nº 13.791/2016, Lei nº 13.792/2016, Lei nº 13.793/2016, Lei nº 13.794/2016, Lei nº 13.795/2016, Lei nº 13.796/2016, Lei nº 13.797/2016, Lei nº 13.798/2016, Lei nº 13.799/2016, Lei nº 13.800/2016, Lei nº 13.801/2016, Lei nº 13.802/2016, Lei nº 13.803/2016, Lei nº 13.804/2016, Lei nº 13.805/2016, Lei nº 13.806/2016, Lei nº 13.807/2016, Lei nº 13.808/2016, Lei nº 13.809/2016, Lei nº 13.810/2016, Lei nº 13.811/2016, Lei nº 13.812/2016, Lei nº 13.813/2016, Lei nº 13.814/2016, Lei nº 13.815/2016, Lei nº 13.816/2016, Lei nº 13.817/2016, Lei nº 13.818/2016, Lei nº 13.819/2016, Lei nº 13.820/2016, Lei nº 13.821/2016, Lei nº 13.822/2016, Lei nº 13.823/2016, Lei nº 13.824/2016, Lei nº 13.825/2016, Lei nº 13.826/2016, Lei nº 13.827/2016, Lei nº 13.828/2016, Lei nº 13.829/2016, Lei nº 13.830/2016, Lei nº 13.831/2016, Lei nº 13.832/2016, Lei nº 13.833/2016, Lei nº 13.834/2016, Lei nº 13.835/2016, Lei nº 13.836/2016, Lei nº 13.837/2016, Lei nº 13.838/2016, Lei nº 13.839/2016, Lei nº 13.840/2016, Lei nº 13.841/2016, Lei nº 13.842/2016, Lei nº 13.843/2016, Lei nº 13.844/2016, Lei nº 13.845/2016, Lei nº 13.846/2016, Lei nº 13.847/2016, Lei nº 13.848/2016, Lei nº 13.849/2016, Lei nº 13.850/2016, Lei nº 13.851/2016, Lei nº 13.852/2016, Lei nº 13.853/2016, Lei nº 13.854/2016, Lei nº 13.855/2016, Lei nº 13.856/2016, Lei nº 13.857/2016, Lei nº 13.858/2016, Lei nº 13.859/2016, Lei nº 13.860/2016, Lei nº 13.861/2016, Lei nº 13.862/2016, Lei nº 13.863/2016, Lei nº 13.864/2016, Lei nº 13.865/2016, Lei nº 13.866/2016, Lei nº 13.867/2016, Lei nº 13.868/2016, Lei nº 13.869/2016, Lei nº 13.870/2016, Lei nº 13.871/2016, Lei nº 13.872/2016, Lei nº 13.873/2016, Lei nº 13.874/2016, Lei nº 13.875/2016, Lei nº 13.876/2016, Lei nº 13.877/2016, Lei nº 13.878/2016, Lei nº 13.879/2016, Lei nº 13.880/2016, Lei nº 13.881/2016, Lei nº 13.882/2016, Lei nº 13.883/2016, Lei nº 13.884/2016, Lei nº 13.885/2016, Lei nº 13.886/2016, Lei nº 13.887/2016, Lei nº 13.888/2016, Lei nº 13.889/2016, Lei nº 13.890/2016, Lei nº 13.891/2016, Lei nº 13.892/2016, Lei nº 13.893/2016, Lei nº 13.894/2016, Lei nº 13.895/2016, Lei nº 13.896/2016, Lei nº 13.897/2016, Lei nº 13.898/2016, Lei nº 13.899/2016, Lei nº 13.900/2016, Lei nº 13.901/2016, Lei nº 13.902/2016, Lei nº 13.903/2016, Lei nº 13.904/2016, Lei nº 13.905/2016, Lei nº 13.906/2016, Lei nº 13.907/2016, Lei nº 13.908/2016, Lei nº 13.909/2016, Lei nº 13.910/2016, Lei nº 13.911/2016, Lei nº 13.912/2016, Lei nº 13.913/2016, Lei nº 13.914/2016, Lei nº 13.915/2016, Lei nº 13.916/2016, Lei nº 13.917/2016, Lei nº 13.918/2016, Lei nº 13.919/2016, Lei nº 13.920/2016, Lei nº 13.921/2016, Lei nº 13.922/2016, Lei nº 13.923/2016, Lei nº 13.924/2016, Lei nº 13.925/2016, Lei nº 13.926/2016, Lei nº 13.927/2016, Lei nº 13.928/2016, Lei nº 13.929/2016, Lei nº 13.930/2016, Lei nº 13.931/2016, Lei nº 13.932/2016, Lei nº 13.933/2016, Lei nº 13.934/2016, Lei nº 13.935/2016, Lei nº 13.936/2016, Lei nº 13.937/2016, Lei nº 13.938/2016, Lei nº 13.939/2016, Lei nº 13.940/2016, Lei nº 13.941/2016, Lei nº 13.942/2016, Lei nº 13.943/2016, Lei nº 13.944/2016, Lei nº 13.945/2016, Lei nº 13.946/2016, Lei nº 13.947/2016, Lei nº 13.948/2016, Lei nº 13.949/2016, Lei nº 13.950/2016, Lei nº 13.951/2016, Lei nº 13.952/2016, Lei nº 13.953/2016, Lei nº 13.954/2016, Lei nº 13.955/2016, Lei nº 13.956/2016, Lei nº 13.957/2016, Lei nº 13.958/2016, Lei nº 13.959/2016, Lei nº 13.960/2016, Lei nº 13.961/2016, Lei nº 13.962/2016, Lei nº 13.963/2016, Lei nº 13.964/2016, Lei nº 13.965/2016, Lei nº 13.966/2016, Lei nº 13.967/2016, Lei nº 13.968/2016, Lei nº 13.969/2016, Lei nº 13.970/2016, Lei nº 13.971/2016, Lei nº 13.972/2016, Lei nº 13.973/2016, Lei nº 13.974/2016, Lei nº 13.975/2016, Lei nº 13.976/2016, Lei nº 13.977/2016, Lei nº 13.978/2016, Lei nº 13.979/2016, Lei nº 13.980/2016, Lei nº 13.981/2016, Lei nº 13.982/2016, Lei nº 13.983/2016, Lei nº 13.984/2016, Lei nº 13.985/2016, Lei nº 13.986/2016, Lei nº 13.987/2016, Lei nº 13.988/2016, Lei nº 13.989/2016, Lei nº 13.990/2016, Lei nº 13.991/2016, Lei nº 13.992/2016, Lei nº 13.993/2016, Lei nº 13.994/2016, Lei nº 13.995/2016, Lei nº 13.996/2016, Lei nº 13.997/2016, Lei nº 13.998/2016, Lei nº 13.999/2016, Lei nº 14.000/2016, Lei nº 14.001/2016, Lei nº 14.002/2016, Lei nº 14.003/2016, Lei nº 14.004/2016, Lei nº 14.005/2016, Lei nº 14.006/2016, Lei nº 14.007/2016, Lei nº 14.008/2016, Lei nº 14.009/2016, Lei nº 14.010/2016, Lei nº 14.011/2016, Lei nº 14.012/2016, Lei nº 14.013/2016, Lei nº 14.014/2016, Lei nº 14.015/2016, Lei nº 14.016/2016, Lei nº 14.017/2016, Lei nº 14.018/2016, Lei nº 14.019/2016, Lei nº 14.020/2016, Lei nº 14.021/2016, Lei nº 14.022/2016, Lei nº 14.023/2016, Lei nº 14.024/2016, Lei nº 14.025/2016, Lei nº 14.026/2016, Lei nº 14.027/2016, Lei nº 14.028/2016, Lei nº 14.029/2016, Lei nº 14.030/2016, Lei nº 14.031/2016, Lei nº 14.032/2016, Lei nº 14.033/2016, Lei nº 14.034/2016, Lei nº 14.035/2016, Lei nº 14.036/2016, Lei nº 14.037/2016, Lei nº 14.038/2016, Lei nº 14.039/2016, Lei nº 14.040/2016, Lei nº 14.041/2016, Lei nº 14.042/2016, Lei nº 14.043/2016, Lei nº 14.044/2016, Lei nº 14.045/2016, Lei nº 14.046/2016, Lei nº 14.047/2016, Lei nº 14.048/2016, Lei nº 14.049/2016, Lei nº 14.050/2016, Lei nº 14.051/2016, Lei nº 14.052/2016, Lei nº 1



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



16.4 - Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2 Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de outubro de 2023.

ERIVELTO
ULIANA: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por ERIVELTO
ULIANA:
Dados: 2023.10.11
13:13:31 -03'00'

ERIVELTO ULIANA
Presidente CMVNI
CONTRATANTE

TOBIAS AUGUSTO DELPUJO
CNPJ: 40.919.093/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas

NOME: _____ RG/CPF _____

NOME: _____ RG/CPF _____

EDUARDO
BERGAMIM ULIANA
Assinado de forma digital por
EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Dados: 2023.10.11 13:35:14
-03'00'

Ciente: **EDUARDO BERGAMIM ULIANA**
PROCURADOR GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023.

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2022.021L0200001.09.0014

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETINI NET TELECON LTDA.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, **Roberto Pessin Desteffani**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] ES, residente e domiciliado à [REDACTED] Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BETINI NET TELECON LTDA**, com sede à Avenida José Grilo, nº 720 - Sobre Loja, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.427.026/0001-22, neste ato tendo por responsável legal a senhora **Betina Guimarães Betini**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 112/2022, protocolado sob o nº 8714/2022, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, em sua última redação que vigorou até 16 de maio de 2002, Lei nº 11.127/2005, Lei nº 11.343/2006, Lei nº 11.743/2008, Lei nº 11.941/2009, Lei nº 12.369/2012, Lei nº 13.127/2016, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.186/2021, Lei nº 14.630/2023, Lei nº 14.886/2024, Lei nº 15.127/2025, Lei nº 15.400/2026, Lei nº 15.673/2027, Lei nº 15.946/2028, Lei nº 16.219/2029, Lei nº 16.492/2030, Lei nº 16.765/2031, Lei nº 17.038/2032, Lei nº 17.311/2033, Lei nº 17.584/2034, Lei nº 17.857/2035, Lei nº 18.130/2036, Lei nº 18.403/2037, Lei nº 18.676/2038, Lei nº 18.949/2039, Lei nº 19.222/2040, Lei nº 19.495/2041, Lei nº 19.768/2042, Lei nº 20.041/2043, Lei nº 20.314/2044, Lei nº 20.587/2045, Lei nº 20.860/2046, Lei nº 21.133/2047, Lei nº 21.406/2048, Lei nº 21.679/2049, Lei nº 21.952/2050, Lei nº 22.225/2051, Lei nº 22.498/2052, Lei nº 22.771/2053, Lei nº 23.044/2054, Lei nº 23.317/2055, Lei nº 23.590/2056, Lei nº 23.863/2057, Lei nº 24.136/2058, Lei nº 24.409/2059, Lei nº 24.682/2060, Lei nº 24.955/2061, Lei nº 25.228/2062, Lei nº 25.501/2063, Lei nº 25.774/2064, Lei nº 26.047/2065, Lei nº 26.320/2066, Lei nº 26.593/2067, Lei nº 26.866/2068, Lei nº 27.139/2069, Lei nº 27.412/2070, Lei nº 27.685/2071, Lei nº 27.958/2072, Lei nº 28.231/2073, Lei nº 28.504/2074, Lei nº 28.777/2075, Lei nº 29.050/2076, Lei nº 29.323/2077, Lei nº 29.596/2078, Lei nº 29.869/2079, Lei nº 30.142/2080, Lei nº 30.415/2081, Lei nº 30.688/2082, Lei nº 30.961/2083, Lei nº 31.234/2084, Lei nº 31.507/2085, Lei nº 31.780/2086, Lei nº 32.053/2087, Lei nº 32.326/2088, Lei nº 32.599/2089, Lei nº 32.872/2090, Lei nº 33.145/2091, Lei nº 33.418/2092, Lei nº 33.691/2093, Lei nº 33.964/2094, Lei nº 34.237/2095, Lei nº 34.510/2096, Lei nº 34.783/2097, Lei nº 35.056/2098, Lei nº 35.329/2099, Lei nº 35.602/2100, Lei nº 35.875/2101, Lei nº 36.148/2102, Lei nº 36.421/2103, Lei nº 36.694/2104, Lei nº 36.967/2105, Lei nº 37.240/2106, Lei nº 37.513/2107, Lei nº 37.786/2108, Lei nº 38.059/2109, Lei nº 38.332/2110, Lei nº 38.605/2111, Lei nº 38.878/2112, Lei nº 39.151/2113, Lei nº 39.424/2114, Lei nº 39.697/2115, Lei nº 39.970/2116, Lei nº 40.243/2117, Lei nº 40.516/2118, Lei nº 40.789/2119, Lei nº 41.062/2120, Lei nº 41.335/2121, Lei nº 41.608/2122, Lei nº 41.881/2123, Lei nº 42.154/2124, Lei nº 42.427/2125, Lei nº 42.700/2126, Lei nº 42.973/2127, Lei nº 43.246/2128, Lei nº 43.519/2129, Lei nº 43.792/2130, Lei nº 44.065/2131, Lei nº 44.338/2132, Lei nº 44.611/2133, Lei nº 44.884/2134, Lei nº 45.157/2135, Lei nº 45.430/2136, Lei nº 45.703/2137, Lei nº 45.976/2138, Lei nº 46.249/2139, Lei nº 46.522/2140, Lei nº 46.795/2141, Lei nº 47.068/2142, Lei nº 47.341/2143, Lei nº 47.614/2144, Lei nº 47.887/2145, Lei nº 48.160/2146, Lei nº 48.433/2147, Lei nº 48.706/2148, Lei nº 48.979/2149, Lei nº 49.252/2150, Lei nº 49.525/2151, Lei nº 49.798/2152, Lei nº 50.071/2153, Lei nº 50.344/2154, Lei nº 50.617/2155, Lei nº 50.890/2156, Lei nº 51.163/2157, Lei nº 51.436/2158, Lei nº 51.709/2159, Lei nº 51.982/2160, Lei nº 52.255/2161, Lei nº 52.528/2162, Lei nº 52.801/2163, Lei nº 53.074/2164, Lei nº 53.347/2165, Lei nº 53.620/2166, Lei nº 53.893/2167, Lei nº 54.166/2168, Lei nº 54.439/2169, Lei nº 54.712/2170, Lei nº 54.985/2171, Lei nº 55.258/2172, Lei nº 55.531/2173, Lei nº 55.804/2174, Lei nº 56.077/2175, Lei nº 56.350/2176, Lei nº 56.623/2177, Lei nº 56.896/2178, Lei nº 57.169/2179, Lei nº 57.442/2180, Lei nº 57.715/2181, Lei nº 57.988/2182, Lei nº 58.261/2183, Lei nº 58.534/2184, Lei nº 58.807/2185, Lei nº 59.080/2186, Lei nº 59.353/2187, Lei nº 59.626/2188, Lei nº 59.899/2189, Lei nº 60.172/2190, Lei nº 60.445/2191, Lei nº 60.718/2192, Lei nº 60.991/2193, Lei nº 61.264/2194, Lei nº 61.537/2195, Lei nº 61.810/2196, Lei nº 62.083/2197, Lei nº 62.356/2198, Lei nº 62.629/2199, Lei nº 62.902/2200, Lei nº 63.175/2201, Lei nº 63.448/2202, Lei nº 63.721/2203, Lei nº 63.994/2204, Lei nº 64.267/2205, Lei nº 64.540/2206, Lei nº 64.813/2207, Lei nº 65.086/2208, Lei nº 65.359/2209, Lei nº 65.632/2210, Lei nº 65.905/2211, Lei nº 66.178/2212, Lei nº 66.451/2213, Lei nº 66.724/2214, Lei nº 66.997/2215, Lei nº 67.270/2216, Lei nº 67.543/2217, Lei nº 67.816/2218, Lei nº 68.089/2219, Lei nº 68.362/2220, Lei nº 68.635/2221, Lei nº 68.908/2222, Lei nº 69.181/2223, Lei nº 69.454/2224, Lei nº 69.727/2225, Lei nº 70.000/2226, Lei nº 70.273/2227, Lei nº 70.546/2228, Lei nº 70.819/2229, Lei nº 71.092/2230, Lei nº 71.365/2231, Lei nº 71.638/2232, Lei nº 71.911/2233, Lei nº 72.184/2234, Lei nº 72.457/2235, Lei nº 72.730/2236, Lei nº 73.003/2237, Lei nº 73.276/2238, Lei nº 73.549/2239, Lei nº 73.822/2240, Lei nº 74.095/2241, Lei nº 74.368/2242, Lei nº 74.641/2243, Lei nº 74.914/2244, Lei nº 75.187/2245, Lei nº 75.460/2246, Lei nº 75.733/2247, Lei nº 76.006/2248, Lei nº 76.279/2249, Lei nº 76.552/2250, Lei nº 76.825/2251, Lei nº 77.098/2252, Lei nº 77.371/2253, Lei nº 77.644/2254, Lei nº 77.917/2255, Lei nº 78.190/2256, Lei nº 78.463/2257, Lei nº 78.736/2258, Lei nº 79.009/2259, Lei nº 79.282/2260, Lei nº 79.555/2261, Lei nº 79.828/2262, Lei nº 80.101/2263, Lei nº 80.374/2264, Lei nº 80.647/2265, Lei nº 80.920/2266, Lei nº 81.193/2267, Lei nº 81.466/2268, Lei nº 81.739/2269, Lei nº 82.012/2270, Lei nº 82.285/2271, Lei nº 82.558/2272, Lei nº 82.831/2273, Lei nº 83.104/2274, Lei nº 83.377/2275, Lei nº 83.650/2276, Lei nº 83.923/2277, Lei nº 84.196/2278, Lei nº 84.469/2279, Lei nº 84.742/2280, Lei nº 85.015/2281, Lei nº 85.288/2282, Lei nº 85.561/2283, Lei nº 85.834/2284, Lei nº 86.107/2285, Lei nº 86.380/2286, Lei nº 86.653/2287, Lei nº 86.926/2288, Lei nº 87.199/2289, Lei nº 87.472/2290, Lei nº 87.745/2291, Lei nº 88.018/2292, Lei nº 88.291/2293, Lei nº 88.564/2294, Lei nº 88.837/2295, Lei nº 89.110/2296, Lei nº 89.383/2297, Lei nº 89.656/2298, Lei nº 89.929/2299, Lei nº 90.202/2300, Lei nº 90.475/2301, Lei nº 90.748/2302, Lei nº 91.021/2303, Lei nº 91.294/2304, Lei nº 91.567/2305, Lei nº 91.840/2306, Lei nº 92.113/2307, Lei nº 92.386/2308, Lei nº 92.659/2309, Lei nº 92.932/2310, Lei nº 93.205/2311, Lei nº 93.478/2312, Lei nº 93.751/2313, Lei nº 94.024/2314, Lei nº 94.297/2315, Lei nº 94.570/2316, Lei nº 94.843/2317, Lei nº 95.116/2318, Lei nº 95.389/2319, Lei nº 95.662/2320, Lei nº 95.935/2321, Lei nº 96.208/2322, Lei nº 96.481/2323, Lei nº 96.754/2324, Lei nº 97.027/2325, Lei nº 97.300/2326, Lei nº 97.573/2327, Lei nº 97.846/2328, Lei nº 98.119/2329, Lei nº 98.392/2330, Lei nº 98.665/2331, Lei nº 98.938/2332, Lei nº 99.211/2333, Lei nº 99.484/2334, Lei nº 99.757/2335, Lei nº 100.030/2336, Lei nº 100.303/2337, Lei nº 100.576/2338, Lei nº 100.849/2339, Lei nº 101.122/2340, Lei nº 101.395/2341, Lei nº 101.668/2342, Lei nº 101.941/2343, Lei nº 102.214/2344, Lei nº 102.487/2345, Lei nº 102.760/2346, Lei nº 103.033/2347, Lei nº 103.306/2348, Lei nº 103.579/2349, Lei nº 103.852/2350, Lei nº 104.125/2351, Lei nº 104.398/2352, Lei nº 104.671/2353, Lei nº 104.944/2354, Lei nº 105.217/2355, Lei nº 105.490/2356, Lei nº 105.763/2357, Lei nº 106.036/2358, Lei nº 106.309/2359, Lei nº 106.582/2360, Lei nº 106.855/2361, Lei nº 107.128/2362, Lei nº 107.401/2363, Lei nº 107.674/2364, Lei nº 107.947/2365, Lei nº 108.220/2366, Lei nº 108.493/2367, Lei nº 108.766/2368, Lei nº 109.039/2369, Lei nº 109.312/2370, Lei nº 109.585/2371, Lei nº 109.858/2372, Lei nº 110.131/2373, Lei nº 110.404/2374, Lei nº 110.677/2375, Lei nº 110.950/2376, Lei nº 111.223/2377, Lei nº 111.496/2378, Lei nº 111.769/2379, Lei nº 112.042/2380, Lei nº 112.315/2381, Lei nº 112.588/2382, Lei nº 112.861/2383, Lei nº 113.134/2384, Lei nº 113.407/2385, Lei nº 113.680/2386, Lei nº 113.953/2387, Lei nº 114.226/2388, Lei nº 114.499/2389, Lei nº 114.772/2390, Lei nº 115.045/2391, Lei nº 115.318/2392, Lei nº 115.591/2393, Lei nº 115.864/2394, Lei nº 116.137/2395, Lei nº 116.410/2396, Lei nº 116.683/2397, Lei nº 116.956/2398, Lei nº 117.229/2399, Lei nº 117.502/2400, Lei nº 117.775/2401, Lei nº 118.048/2402, Lei nº 118.321/2403, Lei nº 118.594/2404, Lei nº 118.867/2405, Lei nº 119.140/2406, Lei nº 119.413/2407, Lei nº 119.686/2408, Lei nº 119.959/2409, Lei nº 120.232/2410, Lei nº 120.505/2411, Lei nº 120.778/2412, Lei nº 121.051/2413, Lei nº 121.324/2414, Lei nº 121.597/2415, Lei nº 121.870/2416, Lei nº 122.143/2417, Lei nº 122.416/2418, Lei nº 122.689/2419, Lei nº 122.962/2420, Lei nº 123.235/2421, Lei nº 123.508/2422, Lei nº 123.781/2423, Lei nº 124.054/2424, Lei nº 124.327/2425, Lei nº 124.600/2426, Lei nº 124.873/2427, Lei nº 125.146/2428, Lei nº 125.419/2429, Lei nº 125.692/2430, Lei nº 125.965/2431, Lei nº 126.238/2432, Lei nº 126.511/2433, Lei nº 126.784/2434, Lei nº 127.057/2435, Lei nº 127.330/2436, Lei nº 127.603/2437, Lei nº 127.876/2438, Lei nº 128.149/2439, Lei nº 128.422/2440, Lei nº 128.695/2441, Lei nº 128.968/2442, Lei nº 129.241/2443, Lei nº 129.514/2444, Lei nº 129.787/2445, Lei nº 130.060/2446, Lei nº 130.333/2447, Lei nº 130.606/2448, Lei nº 130.879/2449, Lei nº 131.152/2450, Lei nº 131.425/2451, Lei nº 131.698/2452, Lei nº 131.971/2453, Lei nº 132.244/2454, Lei nº 132.517/2455, Lei nº 132.790/2456, Lei nº 133.063/2457, Lei nº 133.336/2458, Lei nº 133.609/2459, Lei nº 133.882/2460, Lei nº 134.155/2461, Lei nº 134.428/2462, Lei nº 134.701/2463, Lei nº 134.974/2464, Lei nº 135.247/2465, Lei nº 135.520/2466, Lei nº 135.793/2467, Lei nº 136.066/2468, Lei nº 136.339/2469, Lei nº 136.612/2470, Lei nº 136.885/2471, Lei nº 137.158/2472, Lei nº 137.431/2473, Lei nº 137.704/2474, Lei nº 137.977/2475, Lei nº 138.250/2476, Lei nº 138.523/2477, Lei nº 138.796/2478, Lei nº 139.069/2479, Lei nº 139.342/2480, Lei nº 139.615/2481, Lei nº 139.888/2482, Lei nº 140.161/2483, Lei nº 140.434/2484, Lei nº 140.707/2485, Lei nº 140.980/2486, Lei nº 141.253/2487, Lei nº 141.526/2488, Lei nº 141.799/2489, Lei nº 142.072/2490, Lei nº 142.345/2491, Lei nº 142.618/2492, Lei nº 142.891/2493, Lei nº 143.164/2494, Lei nº 143.437/2495, Lei nº 143.710/2496, Lei nº 143.983/2497, Lei nº 144.256/2498, Lei nº 144.529/2499, Lei nº 144.802/2500, Lei nº 145.075/2501, Lei nº 145.348/2502, Lei nº 145.621/2503, Lei nº 145.894/2504, Lei nº 146.167/2505, Lei nº 146.440/2506, Lei nº 146.713/2507, Lei nº 146.986/2508, Lei nº 147.259/2509, Lei nº 147.532/2510, Lei nº 147.805/2511, Lei nº 148.078/2512, Lei nº 148.351/2513, Lei nº 148.624/2514, Lei nº 148.897/2515, Lei nº 149.170/2516, Lei nº 149.443/2517, Lei nº 149.716/2518, Lei nº 150.000/2519, Lei nº 150.273/2520, Lei nº 150.546/2521, Lei nº 150.819/2522, Lei nº 151.092/2523, Lei nº 151.365/2524, Lei nº 151.638/2525, Lei nº 151.911/2526, Lei nº 152.184/2527, Lei nº 152.457/2528, Lei nº 152.730/2529, Lei nº 153.003/2530, Lei nº 153.276/2531, Lei nº 153.549/2532, Lei nº 153.822/2533, Lei nº 154.095/2534, Lei nº 154.368/2535, Lei nº 154.641/2536, Lei nº 154.914/2537, Lei nº 155.187/2538, Lei nº 155.460/2539, Lei nº 155.733/2540, Lei nº 156.006/2541, Lei nº 156.279/2542, Lei nº 156.552/2543, Lei nº 156.825/2544, Lei nº 157.098/2545, Lei nº 157.371/2546, Lei nº 157.644/2547, Lei nº 157.917/2548, Lei nº 158.190/2549, Lei nº 158.463/2550, Lei nº 158.736/2551, Lei nº 159.009/2552, Lei nº 159.282/2553, Lei nº 159.555/2554, Lei nº 159.828/2555, Lei nº 160.101/2556, Lei nº 160.374/2557, Lei nº 160.647/2558, Lei nº 160.920/2559, Lei nº 161.193/2560, Lei nº 161.466/2561, Lei nº 161.739/2562, Lei nº 162.012/2563, Lei nº 162.285/2564, Lei nº 162.558/2565, Lei nº 162.831/2566, Lei nº 163.104/2567, Lei nº 163.377/2568, Lei nº 163.650/2569, Lei nº 163.923/2570, Lei nº 164.196/2571, Lei nº 164.469/2572, Lei nº 164.742/2573, Lei nº 165.015/2574, Lei nº 165.288/2575, Lei nº 165.561/2576, Lei nº 165.834/2577, Lei nº 166.107/2578, Lei nº 166.380/2579, Lei nº 166.653/2580, Lei nº 166.926/2581, Lei nº 167.199/2582, Lei nº 167.472/2583, Lei nº 167.745/2584, Lei nº 168.018/2585, Lei nº 168.291/2586, Lei nº 168.564/2587, Lei nº 168.837/2588, Lei nº 169.110/2589, Lei nº 169.383/2590, Lei nº 169.656/2591, Lei nº 169.929/2592, Lei nº 170.202/2593, Lei nº 170.475/2594, Lei nº 170.748/2595, Lei nº 171.021/2596, Lei nº 171.294/2597, Lei nº 171.567/2598, Lei nº 171.840/2599, Lei nº 172.113/2600, Lei nº 172.386/2601, Lei nº 172.659/2602, Lei nº 172.932/2603, Lei nº 173.205/2604, Lei nº 173.478/2605, Lei nº 173.751/2606, Lei nº 174.024/2607, Lei nº 174.297/2608, Lei nº 174.570/2609, Lei nº 174.843/2610, Lei nº 175.116/2611, Lei nº 175.389/2612, Lei nº 175.662/2613, Lei nº 175.935/2614, Lei nº 176.208/2615, Lei nº 176.481/2616, Lei nº 176.754/2617, Lei nº 177.027/2618, Lei nº 177.300/2619, Lei nº 177.573/2620, Lei nº 177.846/2621, Lei nº 178.119/2622, Lei nº 178.392/2623, Lei nº 178.665/2624, Lei nº 178.938/2625, Lei nº 179.211/2626, Lei nº 179.484/2627, Lei nº 179.757/2628, Lei nº 180.030/2629, Lei nº 180.303/2630, Lei nº 180.576/2631, Lei nº 180.849/2632, Lei nº 181.122/2633, Lei nº 181.395/2634, Lei nº 181.668/2635, Lei nº 181.941/2636, Lei nº 182.214/2637, Lei nº 182.487/2638, Lei nº 182.760/2639, Lei nº 183.033/2640, Lei nº 183.306/2641, Lei nº 183.579/2642, Lei nº 183.852/2643, Lei nº 184.125/2644, Lei nº 184.398/2645, Lei nº 184.671/2646, Lei nº 184.944/2647, Lei nº 185.217/2648, Lei nº 185.490/2649, Lei nº 185.763/2650, Lei nº 186.036/2651, Lei nº 186.309/2652, Lei nº 186.582/2653, Lei nº 186.855/2654, Lei nº 187.128/2655, Lei nº 187.401/2656, Lei nº 187.674/2657, Lei nº 187.947/2658, Lei nº 188.220/2659, Lei nº 188.493/2660, Lei nº 188.766/2661, Lei nº 189.039/2662, Lei nº 189.312/2663, Lei nº 189.585/2664, Lei nº 189.858/2665, Lei nº 190.131/2666, Lei nº 190.404/2667, Lei nº 190.677/2668, Lei nº 190.950/2669, Lei nº 191.223/2670, Lei nº 191.496/2671, Lei nº 191.769/2672, Lei nº 192.042/2673, Lei nº 192.315/2674, Lei nº 192.588/2675, Lei nº 192.861/2676, Lei nº 193.134/2677, Lei nº 193.407/2678, Lei nº 193.680/2679, Lei nº 193.953/2680, Lei nº 194.226/2681, Lei nº 194.499/2682, Lei nº 194.772/2683, Lei nº 195.045/2684, Lei nº 195.318/2685, Lei nº 195.591/2686, Lei nº 195.864/2687, Lei nº 196.137/2688, Lei nº 196.410/2689, Lei nº 196.683/2690, Lei nº 196.956/2691, Lei nº 197.229/2692, Lei nº 197.502/2693, Lei nº 197.775/2694, Lei nº 198.048/2695, Lei nº 198.321/2696, Lei nº 198.594/2697, Lei nº 198.867/2698, Lei nº 199.140/2699, Lei nº 199.413/2700, Lei nº 199.686/2701, Lei nº 199.959/2702, Lei nº 200.232/2703, Lei nº 200.505/2704, Lei nº 200.778/2705, Lei nº 201.051/2706, Lei nº 201.324/2707, Lei nº 201.597/2708, Lei nº 201.870/2709, Lei nº 202.143/2710, Lei nº 202.416/2711, Lei nº 202.689/2712, Lei nº 202.962/2713, Lei nº 203.235/2714, Lei nº 203.508/2715, Lei nº 203.781/2716, Lei nº 204.054/2717, Lei nº 204.327/2718, Lei nº 204.600/2719, Lei nº 204.873/2720, Lei nº 205.146/2721, Lei nº 205.419/2722, Lei nº 205.692/2723, Lei nº 205.965/2724, Lei nº 206.238/2725, Lei nº 206.511/2726, Lei nº 206.784/2727, Lei nº 207.057/2728, Lei nº 207.330/2729, Lei nº 207.603/2730, Lei nº 207.876/2731, Lei nº 208.149/2732, Lei nº 208.422/2733, Lei nº 208.695/2734, Lei nº 208.968/2735, Lei nº 209.241/2736, Lei nº 209.514/2737, Lei nº 209



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, nos exatos termos das especificações contidas no termo de referência - ANEXO I, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.468,00 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A contratação será para o prazo de até 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

4.2. A instalação/configuração e ativação dos serviços: deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.5 – Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor de Contrato, quando à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA no prédio da CMCC;

6.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7 – Manter os prazos ajustados no Contrato e firmados na proposta comercial.



Autenticar documento em <https://vergemalta.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 04/04/2001 e MP nº 11.141 de 19/06/2006, Diário Oficial das Cidades de Conceição do Castelo, Espírito Santo, 06/03/2020.

Brasil.

fls. 62



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 6.1.8 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.1.9 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.10 Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- 6.1.11 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- 6.1.12 – Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CMCC, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 6.1.13 – A CMCC poderá de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhe foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação de serviços;
- 6.1.14 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituir o elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 6.1.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;
- 6.1.16 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 6.1.17 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.18 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de ~~acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.19 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

6.1.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55^o, da Lei. n^o 8.666/93;

6.1.21 - CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

6.1.22 – Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

6.1.23 – A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

6.1.24 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

6.1.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente



Autenticar documento em <https://argemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800300038003A00540052004160, Documento assinado digitalmente
conforme MP n^o 2.200-2/2001, em seu art. 4^o, III, e Instrução Normativa nº 2020-10, das Secretarias de Governo e de Planejamento do Poder Público, Brasília, - ICP-
Brasil.

fls. 68



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- 6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.
- 6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1 – O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 7.2 – As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.3 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 7.4 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 7.5 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota



Autenticar documento em <https://www.mtas.sp.gov.br/autenticador>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, em seu artigo 4º, III e da Lei nº 11.696/2008, das Finanças Públicas Brasileiras - ICP-
Brasil.

15/06



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) obre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.
- 9.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.
- 9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.
- 9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, de 4 de abril de 2001, e Lei nº 11.743/2008, de 16 de dezembro de 2008, do Poder Judiciário do Brasil.

115-69



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Testemunhas:

Rayane C. Riominaldi
Elo Gons de Melo

CPF

[REDACTED]

CPF

[REDACTED]



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ACESSO À INTERNET

1 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES possui em sua infraestrutura tecnológica computadores para a execução das atividades rotineiras do Gabinete do Presidente, dos Vereadores e de Setores Administrativos (Contabilidade, Procuradoria Geral, Secretaria Legislativa, etc.). A fim de atender a demanda de acesso a sites e serviços que estão hospedados na Internet como a TV Câmara Web, Sites Governamentais, Institucionais, E-mail, etc.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

3.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 100 Mbps (cem megabits por segundo).

3.2. Disponibilidade do serviço: Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

3.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

3.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, em sua íntegra, no Diário Oficial das Atividades das Finanças Públicas Brasileira - ICF-
Brasil.

fls. 82



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de o máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

3.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

3.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

4.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a ~~manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.~~



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, em sua íntegra, no Diário Oficial das Imprensa do Brasil, 09 de Junho de 2004, p. 028.

Brasil.

fls. 82



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = Tm - Ti / * 100 \text{ Onde:}$$

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de faturamento.

4.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (Ti \times P) / Tm \text{ Onde:}$$

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, em sua íntegra, em 4 de Junho de 2009, no Diário Oficial das Notícias do Brasil, nº 2009-06-04, p. 02.



fls. 88



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

5 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INSTALAÇÃO

5.1 Vigência da Contratação: A contratação será para o prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

5.2. Prazo para Instalação/configuração e ativação dos serviços: deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

6.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

7.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega por parte da CONTRATADA, esta será multada em 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2. Em caso da CONTRATADA ofertar um serviço diferente do que foi especificado neste termo ou em partes, esta poderá ter o contrato rescindido se não ofertar o produto adequado no prazo estipulado para instalação. A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) do valor global do contrato na hipótese de, injustificadamente, desistir do contrato.

10 – PROPOSTA.

10.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

10.2. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

10.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

10.4. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (12 meses)
01	Prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços,		





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2023.

12 – DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.5 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo - ES



Autenticar documento em <https://vergamatasplonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, em sua íntegra, em 14 de setembro de 2023, Diário Oficial das Notícias - PMS -
Brasil.

fls. 88



Vargem Alta, 25 de abril de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para ratificação.

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800330039003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 25/04/2024 15:44

Checksum: **9F06B8D1EB83C039D5796F3483B694C41479DC4139BA220719F19EE5DA131D03**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 162/2024

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	SERVIÇO	08 (MESES)

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação:

2.1.1. Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, de modo a prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

2.2. Os requisitos necessários para a contratação serão os seguintes:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- d) prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- e) prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- f) supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- g) prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- h) propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- i) gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- j) gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- k) gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- l) emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- m) Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.

2.3. A estimativa da demanda foi consolidada, de acordo com a série histórica das contratações de anos anteriores da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

2.4. Os Resultados e Benefícios a serem alcançados, conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar, são:

- a) atendimento às demandas da Câmara Municipal, no suporte administrativo, vez que o objeto é essencial para as atividades e funções do Legislativo Municipal, e;
- b) assegurar a continuidade dos serviços, primordialmente, pois, todos dependem da tecnologia da informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- a) Prover recursos computacionais necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades laborais da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES;
- b) Assegurar que os equipamentos já adquiridos possuam garantia *on-site*;
- c) Prover apoio computacional à continuidade dos serviços desenvolvidos no setor público.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Resolução da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, n.º 123/2023 e n.º 127/2024 e outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção:

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventiva e corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

Requisitos Temporais:

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, com possibilidade de prorrogação de igual período, desde que a solicitação, acompanhada de justificativa, seja feita antes do término do primeiro prazo e, seja autorizada pela CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios e empregados (se for o caso), pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

4.6.1. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.8. A contratada, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos e/ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, quando solicitado pela contratante.

4.9. Os funcionários da Contratada deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da Contratante e deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que descaracterize o comprometimento da Câmara Municipal.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

4.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação:

4.12. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Implantação:

4.13. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

4.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional:

4.15. A Contratada deverá disponibilizar técnicos devidamente capacitados, bem como, oferecer todos os recursos ferramentais necessários para a prestação e execução dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe:

4.16. A Contratada deverá disponibilizar técnicos devidamente capacitados, bem como, oferecer todos os recursos ferramentais necessários para a prestação e execução dos serviços.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.17. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.18. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de maneira eletrônica (e-mail) e telefônica.

4.19. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.20. Executar o objeto desta contratação em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Vistoria:

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros Requisitos Aplicáveis:

4.25. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Sustentabilidade:

4.26. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.27. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.28. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.29. Não se aplica para o objeto da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subcontratação:

4.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto:

4.31. Não serão exigidas amostras do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscal Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa, ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização, ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.2.10. Apresentar Relatório Gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço deverá ser executado de forma mensal e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assim como atendimento prioritário em caso de situações que dependem da ação preventiva e corretiva do técnico capacitado para as soluções de tecnologia da informação.

6.1.1. O serviço deverá ser realizado de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, devendo este, ser prestado dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com visita técnica de no mínimo uma (01) vez na semana e de acordo com a necessidade e demanda da CMVA-ES e/ou de forma remota quando solicitado pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

6.2. O contratado deverá possuir todos os requisitos de habilitação constante no artigo 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvado as hipóteses descritas na Lei n.º 123/2006 quando se tratar de MEI, ME e EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3. O suporte deverá ser feito, ainda, nas ocasiões que envolva tecnologia da informação dentro e fora da Sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes.

6.4. Todas as despesas com instalação e ativação (se for o caso), bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

6.4.1. Todos os deslocamentos que se fizerem necessários, das equipes ou empregados da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos meios que lhe convir, não podendo ocorrer nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante a operação do serviço.

6.6. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção, ou suporte.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução n.º 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto:

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n.º 94, de 2022, e ocorrerá na data a ser escolhida pela Contratante.

7.7.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização:

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora GEOVANA PAPACENA BETINI ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Fiscalização Administrativa:

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

Gestor do Contrato:

7.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.16. O gestor do contrato deverá, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativa. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133)

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção:

8.14. Não serão adotados procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.

8.16. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.16.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.16.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação:

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar; e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução:

9.2. O serviço deverá ser executado de forma mensal, presencial e remota, de acordo com as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Da Aplicação da Margem de Preferência:

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do capital, o mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, em plena validade.

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4.º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2.º a 6.º da Lei n.º 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.705,44 (dezoito mil setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal, o montante de R\$ 2.338,18 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), conforme estimativa apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 33903900000 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica.

Vargem Alta-ES, 25 de abril de 2024

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Servidor Responsável pela elaboração do TR



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



25/04/2024 14:48:11

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

<i>Número/Ano</i>	000015 / 2024 - 01/03/2024							
<i>Secretaria</i>	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA							
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA ADMINISTRATIVA							
<i>Requerente</i>	PERIVALDO DE SOUZA							
<i>Período</i>	à							
<i>Processo</i>	/							
<i>Objeto</i>	Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2024.							
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	8,00			



Vargem Alta, 26 de abril de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Remeto o presente para que seja feito a adequação do TR observando a resolução da Câmara Municipal de Vargem Alta, que trata da fiscalização e gestão de contratos, assim como o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em relação às contratações de ME, EPP e MEI.

Após, devolva para ratificação.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900330031003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 26/04/2024 14:07

Checksum: **1AD1FEE08C00C1B7D1A3AAC10479B155B40ADE54A818515B619BD06C1C480A0F**





Vargem Alta, 26 de abril de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após feita as adequações solicitadas, segue para ratificação.

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900330039003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 26/04/2024 16:24

Checksum: **3179199A71FECB28200753798203B21962587F36EE234EC0D2DD804AF78E037E**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 162/2024

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	SERVIÇO	08 (MESES)

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação:

2.1.1. Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, de modo a prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

2.2. Os requisitos necessários para a contratação serão os seguintes:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- d) prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- e) prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- f) supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- g) prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- h) propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- i) gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- j) gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- k) gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- l) emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- m) Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.

2.3. A estimativa da demanda foi consolidada, de acordo com a série histórica das contratações de anos anteriores da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

2.4. Os Resultados e Benefícios a serem alcançados, conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar, são:

- a) atendimento às demandas da Câmara Municipal, no suporte administrativo, vez que o objeto é essencial para as atividades e funções do Legislativo Municipal, e;
- b) assegurar a continuidade dos serviços, primordialmente, pois, todos dependem da tecnologia da informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- a) Prover recursos computacionais necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades laborais da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES;
- b) Assegurar que os equipamentos já adquiridos possuam garantia *on-site*;
- c) Prover apoio computacional à continuidade dos serviços desenvolvidos no setor público.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e às Resoluções da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, n.º 118/2023, n.º 123/2023, n.º 125/2023, n.º 127/2024 e outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção:

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventiva e corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

Requisitos Temporais:

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, com possibilidade de prorrogação de igual período, desde que a solicitação, acompanhada de justificativa, seja feita antes do término do primeiro prazo e, seja autorizada pela CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios e empregados (se for o caso), pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

- 4.6.1. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.8. A contratada, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos e/ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, quando solicitado pela contratante.

4.9. Os funcionários da Contratada deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da Contratante e deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que descaracterize o comprometimento da Câmara Municipal.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

4.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação:

4.12. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Implantação:

4.13. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

4.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional:

4.15. A Contratada deverá disponibilizar técnicos devidamente capacitados, bem como, oferecer todos os recursos ferramentais necessários para a prestação e execução dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe:

4.16. A Contratada deverá disponibilizar técnicos devidamente capacitados, bem como, oferecer todos os recursos ferramentais necessários para a prestação e execução dos serviços.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.17. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.18. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências de maneira eletrônica (e-mail) e telefônica.

4.19. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.20. Executar o objeto desta contratação em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Vistoria:

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros Requisitos Aplicáveis:

4.25. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Sustentabilidade:

4.26. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.27. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.28. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.29. Não se aplica para o objeto da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subcontratação:

4.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto:

4.31. Não serão exigidas amostras do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa, ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização, ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.2.10. Apresentar Relatório Gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço deverá ser executado de forma mensal e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, assim como atendimento prioritário em caso de situações que dependem da ação preventiva e corretiva do técnico capacitado para as soluções de tecnologia da informação.

6.1.1. O serviço deverá ser realizado de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, devendo este, ser prestado dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com visita técnica de no mínimo uma (01) vez na semana e de acordo com a necessidade e demanda da CMVA-ES e/ou de forma remota quando solicitado pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

6.2. O contratado deverá possuir todos os requisitos de habilitação constante no artigo 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvado as hipóteses descritas na Lei n.º 123/2006 quando se tratar de MEI, ME e EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3. O suporte deverá ser feito, ainda, nas ocasiões que envolva tecnologia da informação dentro e fora da Sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes.

6.4. Todas as despesas com instalação e ativação (se for o caso), bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

6.4.1. Todos os deslocamentos que se fizerem necessários, das equipes ou empregados da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos meios que lhe convir, não podendo ocorrer nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante a operação do serviço.

6.6. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção, ou suporte.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução n.º 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto:

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal (is) do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n.º 94, de 2022, e ocorrerá na data a ser escolhida pela Contratante.

7.7.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização:

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora GEOVANA PAPACENA BETINI ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Do Fiscal do Contrato:

7.9. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contatos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativa. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133)

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção:

8.14. Não serão adotados procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

8.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.

8.16. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.16.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.16.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação:

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar; e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução:

9.2. O serviço deverá ser executado de forma mensal, presencial e remota, de acordo com as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Da Aplicação da Margem de Preferência:

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do capital, o mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.28. Em relação aos documentos de habilitação dispostos acima, em se tratando de ME, EPP e MEI, deverão ser observadas as regras específicas na Lei Complementar n.º 123/2006.

Qualificação Técnica:

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, em plena validade.

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4.º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2.º a 6.º da Lei n.º 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.705,44 (dezoito mil setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal, o montante de R\$ 2.338,18 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), conforme estimativa apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 33903900000 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2024

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Servidor Responsável pela elaboração do TR



Vargem Alta, 29 de abril de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Autorizo a abertura do processo Administrativo para contratação pretendida, assim como RATIFICO o Termo de Referência, assim como os quantitativos e itens descritos no mesmo.

Remeto para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900340032003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 29/04/2024 17:14

Checksum: **154C7A742B04700E51FC07B0EE5E5C50F43FD58AD9F873BBDC209FBDF21A0B14**





Vargem Alta, 07 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Comunicação

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Quadro de Preenchimento e Aviso de Dispensa para publicação.
Bem como o Termo de Referencia aposto na pag. 80 até 98.

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900360031003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 07/05/2024 12:20

Checksum: **1FFF2BEA8FDB3F5A8AF5624B29FE493402CA1B7BEF9FE0D7690AFD30E8B377E3**





Câmara Municipal de Vargem Alta

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



30/04/2024 10:27:41

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Pesquisa de Preços N° 000015/2024 - 29/04/2024 - Processo N° 000162/2024
Fornecedor
Documento
Endereço
Contato

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	-----	8,00	-----	-----
-------	--	----------	--	----	-------	------	-------	-------

Total de Lote:-----





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

ID CIDADES: 2024.071L0200001.09.0010

PROCESSO N.º 162/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 07/05/2024 à 09/05/2024

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 162/2024 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 06 de Maio de 2024

JACIMAR MENDONÇA FILHO

Gerente de Compras – CMVA-ES



Vargem Alta, 08 de maio de 2024.

De: Comunicação

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Comunicados devidamente postados no site da Câmara, conforme link: <https://www.cmva.es.gov.br/noticia/ler/4583/aviso-de-dispensa-010-2024->

Próxima Fase: Andamento Processual

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 08/05/2024 12:22

Checksum: **0D6434C79ED5B543647ACB1450470F0A07AE28E8CCC8EE8F3762244DFA5A4C21**





Vargem Alta, 21 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Remeto para indicação de dotação orçamentária e financeira.

Após seja enviado para o setor de contratos para confecção da minuta.

Atenciosamente.

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350037003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 21/05/2024 15:58

Checksum: **85773E7786206445420818084949EFD8846CBD47DBF57C62896E9705D6BFCB0B**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



21/05/2024 15:47:14

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000012/2024 - 21/05/2024 - Processo Nº 000162/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RENAN SILVERA VALERIANO		INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME		CORPUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA		Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	8,000	2.300,00	18.400,00	3.200,00	25.600,00	3.420,00	27.360,00		
			Valor Total OBTIDO				18.400,00		25.600,00		27.360,00		
			Valor Total VENCIDO				18.400,00						



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/assinatura> com o identificador 310036003100350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/05/2024 15:47:30

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000012/2024 - 21/05/2024 - Processo Nº 000162/2024

Vencedor	RENAN SILVERA VALERIANO
CNPJ	26.675.544/0001-47
Endereço	Rua CENTRO, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000
Contato	2899955513 renan.sv001@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	8,00	2.300,00	18.400,00

Total do Fornecedor: 18.400,00

Total Geral: 18.400,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 135



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/05/2024 15:47:47

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000012/2024 - 21/05/2024 - Processo Nº 000162/2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	8,00	2.973,330	23.786,64
							23.786,64



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Vargem Alta

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)</p> <p>a) Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switchs, sistemas operacionais e aplicações;</p> <p>b) Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;</p> <p>c) Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;</p> <p>d) prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;</p> <p>e) prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;</p> <p>f) supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;</p> <p>g) prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;</p> <p>h) propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;</p> <p>i) gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;</p> <p>j) gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;</p> <p>k) gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;</p> <p>l) emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;</p> <p>m) Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.</p>	8	R\$ 2.300,00	R\$18.400,00

Valor total mensal da proposta R\$ 2.300,00
Valor total da proposta (08 meses) R\$ 16.680,00
Proposta válida por 30 dias

Atenciosamente,



Renan Silveira Valeriano

Side Soluções em Tecnologia
Renan Silveira Valeriano 12884927743
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Vargem Alta - ES, 30 de Abril de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.675.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JALVAS PAIVA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENAN.SV001@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9955-5133
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-------------------	---------------------------



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/online.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003100350035003A00540052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **13:38:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003100350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.675.544/0001-47
Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
Endereço: RUA JALVAS PAIVA 190 / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603205215977337

Informação obtida em 17/05/2024 13:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Certidão n°: 34436882/2024

Expedição: 17/05/2024, às 13:50:33

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.675.544/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
CNPJ: 26.675.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:23 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **0629.9FB5.D48A.4B89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000626607

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.675.544/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/05/2024**, válida até **15/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/05/2024.

Autenticação eletrônica: **001C.F03A.B850.C313**





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**

CPF/CNPJ: **26.675.544/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:58:05 do dia 17/05/2024 , com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NUzjoOdmWlluMWysTpgH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2024 às 13:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.675.544/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6647.8CDA.6FEB.1146 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SIDE

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Data de Expedição: 17/05/2024 13:59:55

Nº da Certidão: * 2023251548 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento de processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com o identificador 310036003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.tjes.jus.br/sistema-de-autenticidade> ou em <http://www.tjes.jus.br/sistema-de-autenticidade> com o identificador 310036003100360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003100360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



30/04/2024 10:27:41

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000015/2024 - 29/04/2024 - Processo Nº 000162/2024
Fornecedor	Intercom Comunicação e Segurança Ltda
Documento	CNPJ: 13.387.148/0001-72
Endereço	Avenida Jose Carlos David, nº 129 - Centro - Vargem Alta/ES - Cep 29295-000
Contato	Bruno Speroto (28) 3528-1850

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	-----	8,00	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00
							Total de Lote:	R\$ 25.600,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.387.148/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTERCOM COMUNICACOES E SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERCOM	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE CARLOS DAVID	NÚMERO 129	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INTERCOMSEGURANCA.COM	TELEFONE (28) 3528-1850
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003109366003668A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **13:40:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003100360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

30/04/2024 10:27:41

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000015/2024 - 29/04/2024 - Processo Nº 000162/2024
Fornecedor	CORPUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Documento	49.669.846/0001-08
Endereço	AV CARLOS NEGRU 15N
Contato	DRAUNO BARBOSA 27 99311-8107

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN		8,00	3.420,00	27.360,00
-------	--	----------	--	----	--	------	----------	-----------

Total de Lote:-----

VARGEM ALTA, 17/05/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.669.846/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORPUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORPUS SOLUCOES EM INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CARLOS NESPOLI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CORREGO ALTO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNNOBARBOSA83@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9311-8107
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, DURANTE O ANO DE 2024.

JUSTIFICATIVA DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, de modo a prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

II – DA JUSTIFICATIVA DE NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO/FRACIONAMENTO DA DESPESA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, o qual deverá ser explicitado pela autoridade competente e submetido a análise jurídica.

III – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram o menor valor apresentado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 21 de maio de 2024.

JACIMAR MENDONÇA FILHO

Gerente de Compras

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, DURANTE O ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda
- Termo de Referência
- Estimativa da Despesa
- Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a proposta apresentada ser a de menor valor.

IV -DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)**. Foram realizadas cotações com fornecedores, internet e pesquisa no PNCP. Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A seleção do contratado direto deve, como regra, ser regida pelo critério de menor preço. A maneira de avaliá-lo consiste em incluir no processo propostas alinhadas com o termo de referência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Câmara adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, DURANTE O ANO DE 2024**, foi a Empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO, CNPJ Nº 26.675.544/0001-47**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II – Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 conforme acostado ao processo pela Contadora da Câmara Municipal de Vargem Alta.

JACIMAR MENDONÇA FILHO
GERENTE DE COMPRAS



Vargem Alta, 21 de maio de 2024.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação, informo que há previsão orçamentária para a contratação referida, informo ainda que houve alteração da dotação por motivo de adequação à classificação do serviço, que foi incluída por crédito adicional pela lei 1.499 e 2024. Passando a ser:

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: : 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 21/05/2024 16:50

Checksum: **8B5428079E3915493DE3E0EB33CE18C08B3D8F1ABD5D758118C4F43290661256**





Vargem Alta, 22 de maio de 2024.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Segue minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º 10/2024 a ser firmado com a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, para análise jurídica e demais providências que entender cabíveis.

É fundamental destacar que o TR e a Proposta da Contratada não estão inclusos neste momento, conforme indicado na minuta do Termo de Contrato. No entanto, esses documentos serão incluídos durante a etapa de elaboração do contrato, a fim de evitar a repetição dos mesmo e tornar o processo mais sucinto. Atenciosamente

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200320034003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 22/05/2024 16:19

Checksum: **306BCD4DE1C6523BED5E8EE749094280B153DC23E57DE47B002B33E12FC7FD28**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 162/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, n.º 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**

miliado na doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 162/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 000012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024.

1.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	SERVIÇO	8	2.300,00	18.400,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura do presente termo, até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de abril de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2,º, da Lei n,º 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência :
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, e fora, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes.
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição por conta própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV) Multa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, xx de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
CONTRATADA
RENAN SILVEIRA VALERIANO
REPRESENTANTE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:





Vargem Alta, 23 de maio de 2024.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR
ADVOGADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR** em **23/05/2024 13:44**

Checksum: **871F32349602387CCFDD07C87CF6AA84E2B2DDAA226758B98ECE8CDA6899ADC7**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 162/2024

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada em fornecer serviço de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES durante o ano de 2024, conforme detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar.

No Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Diretora Geral, consta a justificativa da necessidade da contratação, requisitos da contratação, estimativa das quantidades dos serviços a serem demandados.

Também foi feito o levantamento de mercado, a fim de apontar se a contratação se encontra condizente com os valores e diretrizes praticadas, assim como evidenciar outras soluções, que poderiam atender as necessidades da Câmara Municipal.

Prosseguindo, foi elaborado o termo de referência. Sendo ratificado pela Presidente. Sendo ainda elaborado quadro comparativo de preços, vencedor de preços simples e respectivas cotações.

Por sua vez, a Contabilidade informou que há previsão de dotação orçamentária para a contratação pretendida.

Por fim, foram remetidos os autos a essa Consultoria Jurídica a fim de que se emita parecer jurídico - nos termos do art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 - quanto à contratação, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 180



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu caput, disciplina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Observa-se que a Constituição estabelece como regra a realização de um procedimento licitatório como um modelo obrigatório, ressalvados os casos especificados trazidos em lei.

Para o caso dos autos, a dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê em seu texto situações em que a licitação será dispensável razão de do valor, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme vislumbra-se pela leitura do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensável quando o valor da contratação corresponder a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Todavia, ressalta-se que o art. 182 da nova Lei estabeleceu a atualização anual dos valores mencionados no art. 75. Sendo assim, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, mediante a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Desta feita, nos termos do Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando o valor da contratação corresponder a **até 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras e até





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

No caso em análise, trata-se de análise da contratação de empresa especializada em fornecer serviço tecnologia da informação (TI), em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES durante o ano de 2024, sendo que o valor total é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Logo, a pequena relevância econômica movimentada na execução da presente prestação de serviço não justifica a elaboração de um procedimento licitatório próprio, sendo exceção à regra contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O fundamento para a dispensa de certame licitatório é a economicidade, que vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Importa frisar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública, havendo – inclusive – hipóteses em que este custo financeiro supera os benefícios que seriam gerados pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Nesse sentido, são céleres e precisos os ensinamentos do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Dessa forma, entendemos que o objeto e o valor da presente aquisição estão dentro da modalidade de dispensa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme registrado acima.

2.2 DOS REQUISITOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, neste sentido, verificamos que consta nos autos os documentos de formalização de demanda (inciso I), quais sejam: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência .

Contudo, calha esclarecer que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à Procuradoria Legislativa cabe a análise da juridicidade dos instrumentos apresentados, todavia, a validade dos aspectos essencialmente técnicos é de competência dos setores responsáveis.

Ademais, resta demonstrado nos autos que o objeto a ser contratado atende ao interesse público, conforme as justificativas apresentadas pelo servidor Jacimar Mendonça Filho, no bojo do Termo de Referência.

Por outro lado, entendemos que a estimativa de despesa (inciso II) esta foi devidamente justificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

No presente caso, verificamos que foi realizada busca por contratações celebradas por órgãos públicos, bem como pesquisa com fornecedores locais, sendo elaborado Quadro Comparativo de Preços. No que tange ao valor total estimado da contratação, este foi de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) para o objeto solicitado.

Verificamos também com relação aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), foram juntadas certidões para Comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal, bem como foi juntada certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade.

Ainda, cumpre esclarecer, que os documentos no momento imediatamente anterior à formalização da contratação devem estar com a data de validade vigente. Os que não estiverem devem ser imediatamente substituídos por aqueles que estiverem em plena vigência.

No mais, constatamos que restou demonstrada a compatibilidade da previsão de





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, uma vez que a Contadora manifestou que há previsão de dotação orçamentária para a contratação pretendida.

Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício.**

Quanto a justificativa de preço (inciso VII), conforme esclarecem os professores Gabriela Pércio e Ronny Charles L. Torres em “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE”:

A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa do preço, portanto, é muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Há um componente variável, uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado. Nesses termos, a construção da justificativa deve ser orientada a respaldar o gestor quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado. (PÉRCIO, Gabriela e TORRES, Ronny Charles L. Torres. A nova Lei de Licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. 2021.)

Assim, que tange a razão da escolha do contratado (inciso VI) e a justificativa de preço, assim informa o servidor Jacimar Mendonça Filho, por meio da manifestação intitulada Justificativa de Dispensa de Licitação – Escolha e Preço.

Além desses requisitos, o art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê alguns detalhes importantes, que devem ser observados, quais sejam:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)"

Conforme §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21, as contratações por dispensa em razão do valor serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Tal procedimento se mostrou comprovado.

2.3 DA MINUTA DE CONTRATO

No que tange aos aspectos formais dos contratos, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

[...]

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. § 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

A presente minuta do contrato estabeleceu as seguintes cláusulas: o objeto do contrato de forma clara e objetiva (art. 92, I, Lei nº 14.133/2021); a legislação aplicável (art.92,III); inclusive nos casos de omissos (art. 89); regime de execução ou forma de fornecimento (art. 92,XIII); modelo de gestão do contrato, em que faz alusão ao termode referência que está anexo ao contrato (ar. 92,XVIII) ; obrigações do contratante e contratado (arts. 89, §2º e 92, XVI); penalidades cabíveis e valores das multas e basesde cálculo (art. 92, XIX);

Constam devidamente descritos na minuta contratual: o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V). Por fim, verificamos que foram previstos na minuta contratual os casos de extinção contratual (art. 92, XIX), dentre outras informações relevantes.

Nas lições de Joel Menezes Niebuhr:

Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a **autorização da autoridade competente** (inciso VIII).

[...]

Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.” (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 79) (grifo nosso)

Insta mencionar que a presente **manifestação possui natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade e não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO não haver óbice jurídico à contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório por pequeno valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que obedeça aos demais preceitos constitucionais





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e leis que regem a matéria, em especial, o referente a publicidade.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta, 23 de maio de 2024.

Jorge Teixeira Girelli Junior

Advogado

██████████ - Matrícula 000320





Vargem Alta, 27 de maio de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências, principalmente atendimento integral da Decisão.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200330036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 27/05/2024 13:17

Checksum: **ABD380F07E53315D4F2A59BF5D44AD177D46DA3FB452C234DCE8CD8C6017FF46**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo nº 162/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada em fornecer serviço de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES durante o ano de 2024.

O processo foi devidamente instruído com os documentos comprobatórios que fazem parte da fase preparatória, conforme preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, estando apto ao prosseguimento do pedido.

Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de fls. 180/190 o qual pontuou e asseverou os aspectos jurídicos da referida contratação, cuja conclusão foi pela viabilidade e possibilidade jurídica desde que observadas as seguintes orientações:

- a) Os documentos de habilitação deverão ser juntados aos autos e está em plena vigência;
- b) A observância quanto a vedação de realização de despesa sem prévio empenho à luz do que determina da Lei nº. 4.320/64, artigo 60;

Desta feita segue as ponderações e fundamentação acerca das alegações exaradas pela procuradoria legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Juntada dos documentos de habilitação e devem estar em plena vigência.

Os documentos já juntados ao processo demonstram que a empresa a ser contratada é detentora de idoneidade, diante de suas certidões negativas.

Todavia, com relação a este item, a Gerência de Compras ficará responsável por acrescer as certidões que estejam vencidas, a fim de comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhistas da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Despesa sem prévio empenho – artigo 60 da Lei nº 4.320/64 .

Há nos autos parecer contábil (fls. 160) acerca da previsibilidade orçamentária para fazer frente a despesa para o ano de 2024, e com isso atendendo-se o critério de adequação do pedido/contratação ao planejamento orçamentário.

Ademais, neste ato, em consonância com o que dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64 autorizo a reserva orçamentária e financeira para fins de cobrir a despesa que ora se contrai. Saliento que, *posteriori*, será acostado aos autos a Autorização de Empenho e a Nota de empenho, documentos estritamente contábeis e que ratificam a presente autorização aqui emanada.

Sendo assim, verifica-se, por conseguinte, o cumprimento integral do que determinam os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64.

III - CONCLUSÃO

Portanto e, diante do exposto no parecer jurídico, tendo sido atendido as suas ressalvas, com a rigorosa observância aos preceitos Constitucionais, assim como os expressos no artigo 5º da Nova Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e encaminho o presente para as devidas providências – e cumprimento dos demais itens, com a juntada dos respectivos documentos, assim como as devidas publicações.

Vargem Alta – ES, 27 de maio de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Vargem Alta, 28 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para confecção de Minuta de Contratos.

Segue link da publicação.

https://www.vargemalta.es.gov.br/uploads/diario_oficial/edicao-2363-a-1716839736.pdf

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 28/05/2024 10:23

Checksum: **0E1BBBD840345D015F041EFB5BD76823353FA9BCDB5D5DD62A19A1EAF2F41066**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2024.071L0200001.09.0010

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, em favor da empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**, CNPJ N.º: 26.675.544/0001- 47, para prestação de serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, conforme justificativas no Processo Eletrônico n.º 162/2024, Dispensa de Licitação n.º 000012/2024.

Valor Total da Contratação: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Vargem Alta - ES, 27 de maio de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente



Vargem Alta, 29 de maio de 2024.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Segue Termo de Contrato n.º 010/2024, devidamente assinado pelas partes, para publicação em órgão oficial e demais providências cabíveis.

Atenciosamente.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003300350034003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 29/05/2024 14:15

Checksum: **F65AE2B140D864FED671BFAA05338091B47459E0B09F95B466CD6EC876069CC9**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 162/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, n.º 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**,

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 162/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 000012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024.

1.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	SERVIÇO	8	2.300,00	18.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura do presente termo, até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de abril de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2,º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência:**
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, e fora, quando realizado, por exemplo, as sessões solenes;
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição por conta própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.40.99.000 – Outros Serviços de TIC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, 28 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

RENAN SILVEIRA VALERIANO XXXXXXXXXX
CONTRATADA
RENAN SILVEIRA VALERIANO
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronei Silveira Valeriano



Nome:

CPF Nº:



Vargem Alta, 29 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 162/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para autorização de empenho.

Segue link da publicação.

https://www.vargemalta.es.gov.br/uploads/diario_oficial/edicao-2365-1717012796.pdf

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003300390034003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em 29/05/2024 17:07

Checksum: **DE9557400E059A1779F586E03C278FC6A64B31268D0C53FBB03E598D90A5CBC8**





Vargem Alta, 08 de junho de 2024.

De: Presidência
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 162/2024
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Remeto para juntar nota de empenho.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400300039003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em **08/06/2024 03:50**

Checksum: **4638EF43E64ACBA6B7077A80B7CA3CCBBAC5FE56593C35DD77F22800AADA6F22**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho
Nº 000027/2024

28/5/2024

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000162/2024
Origem	Dispensa Nº 000012/2024	Contrato	000010/2024
Dotação	010100.0103100012.001.33904000000.150000009999	Ficha-Fonte	00020-150000009999
Fornecedor	RENAN SILVERA VALERIANO	CNPJ	26.675.544/0001-47
Endereço	Rua CENTRO, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2899955513

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	UN	8		2.300,0000	18.400,00
Total Geral							18.400,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2024

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/_____



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 219



Vargem Alta, 10 de junho de 2024.

De: Contabilidade
Para: Comunicação

Referência:
Processo nº 162/2024
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 71/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003500380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 10/06/2024 13:55

Checksum: **5F210D4FD47DF36BDD27EC39DFA8AECEA0E13BEB27E38BD0EA7F4988DFE4734A**





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0000161/2024

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000020
Processo : 0000161/2024
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000027/2024

Tipo: Estimativo
Data : 28/05/2024
Valor : 18.400,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 16012 - RENAN SILVERA VALERIANO **CNPJ/CPF : 26.675.544/0001-47**
Bairro : SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS **Cidade : Aracruz**
Endereço : RUA ANTONIO NOIA **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 2899955513 **Celular: 28999555133** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta ? ES, durante o ano de 2024.

Subelemento: 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC

Saldo Anterior	40.000,00	Despesa Empenhada	18.400,00	Saldo Disponível	21.600,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(dezoito mil quatrocentos reais)

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000012/2024 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0000161/2024 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000010/2024 **Data Vencimento:** 31/12/2024

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	18.400,00
Total		18.400,00

L A N Ç A M E N T O S

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	18.400,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	18.400,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	18.400,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	18.400,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	18.400,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	18.400,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	18.400,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	18.400,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 28 de maio de 2024

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA
Presidenta

VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA
Contadora



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

fls. 222